



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara  
**ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2019, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues  
**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Rafael Antonio Baldo  
**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Denis Dela Vedova Gomes  
**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman.

Às quatorze horas e trinta e oito minutos, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 21ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de julho de 2019.

Em seguida o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão requereu sustentação oral do item 78, TC-006851.989.16-0, Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Informou, ainda, o Presidente requerimento de sustentação oral nos itens 12 TC-007911.989.16-8; 13 TC-018198.989.16-2 e 14 TC-010982.989.15-4; 44, TC-000934/026/10; 78, TC-006851.989.16-0; 102, TC-006644.989.16-2, e 103, TC-006852.989.16-9.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

### **SEÇÃO ESTADUAL**

Anuída a inversão da pauta da seção estadual para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Felipe Alves Pacheco, advogado, que declinou da sustentação oral requerida para os itens 12 a 14, ficando mantida a sequência da ordem do dia.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE**  
01 TC-036917/026/14

**Contratante:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU/SP.

**Contratada:** Porto Seguro Saúde S/A.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor Presidente), Fabio Bernacchi Maia e Fernando Luiz Bento Pirró (Diretores Administrativos Financeiros).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



## 22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, clínica, hospitalar, pronto socorro, pronto atendimento, cirurgia obstetrícia, maternidade, serviços de análise diagnóstica e atendimento laboratorial.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-09-14. Valor – R\$25.932.510,00. Termo aditivo celebrado em 30-03-17. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 27-03-15 e 12-12-18.

**Advogados:** Janaina Lopes De Martini (OAB/SP nº 235.565), Marco Tulio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 13/2014, o Instrumento de Contrato nº 34/2014 e o Termo Aditivo firmados entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU/SP e Porto Seguro Saúde S/A., bem como regular a execução do escopo “sub examine”.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[02 TC-017913.989.16-6](#)

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

**Contratada:** Consórcio Águas do Litoral Sul.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Edison Airoidi (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edison Airoidi (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente de Gestão do Programa de Recuperação Ambiental da Baixada Santista).

**Objeto:** Elaboração de estudos e projetos básicos e executivos das ampliações da reservação e da adução de água tratada nos municípios de Itanhaém e Peruíbe da Região Metropolitana da Baixada Santista.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-08-16. Valor – R\$4.205.652,06. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 04-05-17.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-I.

03 TC-018374.989.16-8

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Consórcio Águas do Litoral Sul.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edison Airoidi (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente de Gestão do Programa de Recuperação Ambiental da Baixada Santista).

**Objeto:** Elaboração de estudos e projetos básicos e executivos das ampliações da reservação e da adução de água tratada nos municípios de Itanhaém e Peruíbe da Região Metropolitana da Baixada Santista.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 04-05-17 e 13-02-19.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-I.

04 TC-005250.989.17-5

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Consórcio Águas do Litoral Sul.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Edison Airoidi (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente de Gestão do Programa de Recuperação Ambiental da Baixada Santista).

**Objeto:** Elaboração de estudos e projetos básicos e executivos das ampliações da reservação e da adução de água tratada nos municípios de Itanhaém e Peruíbe da Região Metropolitana da Baixada Santista.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 06-03-17.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o contrato, a prévia Concorrência Pública (ambos designados por CSS nº 39.294/14), o 1º termo de alteração, bem como a correspondente execução contratual, com recomendação, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

05 TC-018514.989.18-5

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Cultura.

**Organização Social:** A Casa – Museu de Artes e Artefatos Brasileiros.

**Responsáveis:** José Roberto Neffa Sadek, José Luiz de França Penna (Secretários de Estado da Cultura), Lúcia Maria Glück Camargo (Secretária Adjunta) e Renata Cunha Bueno Mellão (Diretora Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$ 5.972.442,28.

**Advogados:** José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 163.613) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as comprovações das despesas, no valor de R\$ R\$ 5.972.442,28 (cinco milhões, novecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos), objeto da prestação de contas do exercício de 2017, alusiva ao contrato de gestão nº 010/2016, da Secretaria de Estado da Cultura, quitando-se os responsáveis, à luz do artigo 34 da Lei Orgânica deste Tribunal.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

06 TC-037547/026/11

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde).

**Objeto:** Operacionalização de gestão e execução das atividades e serviços de saúde no AME Mogi das Cruzes.

**Em Julgamento:** Termo de Retirratificação celebrado em 29-12-15.

**Advogado:** André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Retirratificação nº 01/2016, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

07 TC-032902/026/14

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Terra Nova Engenharia e Construções Ltda.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



## 22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcos Rodrigues Penido (Diretor Presidente) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor Técnico).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia, incluindo serviços de infraestrutura, para realização do empreendimento São Sebastião F, composto de 166 unidades habitacionais do Município de São Sebastião.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 20-05-15 e 21-07-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 11-10-16 e 21-03-19.

**Advogados:** Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira, Vera Wolff Bava e Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-6 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

[08 TC-005616.989.17-4](#)

**Órgão Público Concessor:** Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE – Secretaria de Estado da Educação.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Mococa.

**Responsáveis:** Dione Maria Whitehurst Di Pietro (Coordenadora), Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário da Educação) e Maria Edna Gomes Maziero (Prefeita).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 11-04-17.

**Exercício:** 2014.

**Valor:** R\$1.006.156,59.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**

09 TC-001884/026/15

**Secretaria:** Administração Penitenciária.

**Secretário:** Lourival Gomes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Exercício:** 2015.

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Acompanham:** TC-001884/126/15 e Expedientes: TC-019268/026/15 e TC-003694/026/19.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-I.

TC-001885/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Ordenadores da Despesa(s):** Amador Donizeti Valero e Mariana Noemi Pina de Branger.

**Acompanha:** Expediente: TC-025488/026/15.

TC-001886/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Conselho Penitenciário.

**Ordenador da Despesa(s):** Matheus Guimarães Cury.

TC-001887/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Dr. Luiz Camargo Wolfmann – Escola de Administração Penitenciária.

**Ordenadores da Despesa(s):** Leda Maria Gonzaga e Ivanilda Ribeiro dos Santos.

TC-001888/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Penitenciária Dr. Javert de Andrade de São José do Rio Preto.

**Ordenadores da Despesa(s):** Ademir Panciera e Heffrem Roberley Saes de Lima.

TC-001889/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Dr. Arnaldo Amado Ferreira de Taubaté.

**Ordenadores da Despesa(s):** Adriano César Maldonado e Edna Lúcia Seixas Nunes.

TC-001890/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Feminina Santa Maria Eufásia Pelletier de Tremembé.

**Ordenadores da Despesa(s):** Eliana Maria de Freitas Pereira e Regina Maria da Silva Patto.

TC-001891/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Zwinglio Ferreira de Presidente Venceslau.

**Ordenadores da Despesa(s):** Osny Carlos Screpanti e Marcos Donizete Pereira.

TC-001892/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Dr. Paulo Luciano de Campos de Avaré.

**Ordenadores da Despesa(s):** Gilson Gomes Jardim e Eliana Conceição Bagali Bastos.

TC-001893/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Dr. Danilo Pinheiro de Sorocaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Ordenadores da Despesa(s):** Edézio José da Silva Júnior e Sílvio Pereira de Oliveira.

TC-001894/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Dr. Antonio de Queiroz Filho de Itirapina.

**Ordenadores da Despesa(s):** Paulo César de Godoy e Marcos Roberto Gregório da Silva.

TC-001895/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Feminina da Capital.

**Ordenadores da Despesa(s):** Ivete Barão de Azevedo Hálasc, Norvina Gonçalves Nogueira e Hosana Gertrudes Alencar.

TC-001896/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Dr. Sebastião Martins Silveira de Araraquara.

**Ordenadores da Despesa(s):** Rodrigo Ronchi Redivo e Otácio Manoel da Trindade Filho.

TC-001897/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Dr. Walter Faria Pereira de Queiroz de Pirajuí.

**Ordenadores da Despesa(s):** Flávio Aparecido Bitencourt, Márcia Terezinha Carneiro Priolo do Amaral e Marcos Massao Yukisada.

TC-001898/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Dr. Geraldo Andrade Vieira de São Vicente.

**Ordenadores da Despesa(s):** Itamar Rafael Batista e Jair Rodrigues de Lima.

TC-001899/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Profº André Teixeira Lima de Franco da Rocha.

**Ordenadores da Despesa(s):** Luiz Henrique Negrão e Paula Roberta de Souza.

TC-001900/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Penitenciária de Franco da Rocha.

**Ordenadores da Despesa(s):** Eduardo Vilas Boas e Rosemberg Lourenço de Oliveira.

TC-001901/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Penitenciária Dr. Rubens Aleixo Sendin de Mongaguá.

**Ordenadores da Despesa(s):** Alfredo Arthur de Almeida e Sérgio Henrique Bolant Martins da Cunha.

TC-001902/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Wellington Rodrigo Segura de Presidente Prudente.

**Ordenadores da Despesa(s):** José Carlos dos Santos e Maurílio Ferreira de Souza.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-001903/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Marília.

**Ordenadores da Despesa(s):** Antonio Rodrigues dos Santos Filho e Edmilson Saraiva de Oliveira.

TC-001904/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária II de São Vicente.

**Ordenadores da Despesa(s):** Lázaro José de Souza e Nilton Ribeiro Rumão.

TC-001905/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária José Parada Neto de Guarulhos.

**Ordenadores da Despesa(s):** Daniel Marques Barreto e Cláudio Andrade de Oliveira.

TC-001906/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária “Silvio Yoshihiko Hinohara” - Presidente Bernardes.

**Ordenadores de Despesa(s):** Odair Caetano e Everson Gardenal.

TC-001907/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária “Antonio de Souza Neto” - Sorocaba.

**Ordenadores de Despesa(s):** Marcelo Serroni Persike e Éderson Nogueira Caires.

TC-001908/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Penitenciária Dra. Mariana M. C. de Oliveira – Butantan.

**Ordenadores de Despesa(s):** Rosângela dos Santos Silva de Souza e Andrea de Paula Felipe.

TC-001909/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Assis.

**Ordenadores de Despesa(s):** Mauro Luiz Lima e Carlos Alberto de Oliveira.

TC-001910/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Dr. Alberto Brocchieri – CPP – Bauru.

**Ordenadores de Despesa(s):** José Eduardo Fernandes Ávila e Robson André Mendes Bragaia.

**Acompanha:** Expediente: TC-000774/002/16.

TC-001911/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária “Dr. Eduardo de Oliveira Vianna”.

**Ordenadores de Despesa(s):** Wilson Elorza Junior e Willian Peres Ferreira Lopes.

TC-001912/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária “Jairo de Almeida Bueno” – Itapetininga.

**Ordenadores de Despesa(s):** Ary Braun, Wilson Alves Gobira, Odirlei Arruda de Lima e Odevaldo Aparecido de Mello.

TC-001913/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária II de Itapetininga.

**Ordenadores de Despesa(s):** Cristiano Rosa Matarazzo e Ari Pereira Júnior.

TC-001914/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária “Nestor Canoa” – Mirandópolis.





22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Ordenadores de Despesa(s):** Ricardo José Marconato e Rogério Bezerra de Souza.

TC-001915/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária “ASP Lindolfo Terçariol Filho” de Mirandópolis.

**Ordenadores de Despesa(s):** Márcio Alexandre Betti e Ademilson Roberto de Oliveira.

TC-001916/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Penitenciária de Hortolândia.

**Ordenadores de Despesa(s):** Jurandyr Kenes Júnior, Jakson de Oliveira, Joaquim Gomes da Silva e Dogmar Custódio Alves.

TC-001917/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária “Odete Leite de Campos Critter” – Hortolândia.

**Ordenadores de Despesa(s):** Paulo Rodrigues e Manoel Rodrigues Júnior.

TC-001918/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária “Dr. Tarcizio Leonce Pinheiro Cintra” - Tremembé.

**Ordenadores de Despesa(s):** Antônio José de Almeida e Daniel Canuto.

TC-001919/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Penitenciária “Professor Ataliba Nogueira” – Campinas.

**Ordenadores de Despesa(s):** Jakson de Oliveira e Marcel Pala.

TC-001920/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Penitenciária “Dr. José Augusto Cesar Salgado” – Tremembé.

**Ordenadores de Despesa(s):** Antonio Donizete Cardoso e Reynaldo Monteiro Júnior.

TC-001921/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Penitenciária “Professor Noé Azevedo” – Bauru.

**Ordenadores de Despesa(s):** Alex dos Santos Souza e Fábio Henrique Ferreira Soares.

TC-001922/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Penitenciária “Dr. Edgard Magalhães Noronha” – Tremembé.

**Ordenadores de Despesa(s):** Silvio Ferreira de Campos Leite e Jocerley da Silva Correa.

TC-001923/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Feminina de Campinas.

**Ordenadores de Despesa(s):** Daniele de Freitas Melo, Rui Fernando de Oliveira e Roseni Screpanti Braun.

TC-001924/026/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária “Adriano Marrey - Guarulhos.  
**Ordenadores de Despesa:** Antonio Samuel de Oliveira Filho e José Augusto Trigo Rodrigues.

TC-001925/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária “Valentin Alves da Silva” – Álvaro de Carvalho.

**Ordenadores de Despesa(s):** Leonardo Facholi Zambrini e Luiz Felipe Alves de Lima.

TC-001926/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Andradina.

**Ordenadores de Despesa(s):** Jair Silva da Costa e Antonio Edgar Pires.

TC-001927/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária “Nelson Marcondes do Amaral” - Avaré.

**Ordenadores de Despesa(s):** Joel Lopes da Silva e João Carlos Pereira.

TC-001928/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Joaquim de Sylos Cintra – Casa Branca.

**Ordenadores da Despesa(s):** Marco Antonio Picoli, Sandra Maria Ribeiro, Edmylson de Oliveira Paes e Wagner Djalmas Carneiro.

TC-001929/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Mario M. E. Albuquerque – Franco da Rocha.

**Ordenadores da Despesa(s):** Marco Aurélio Cardoso de Almeida e Anderson Carlos Bordim de Andrade.

TC-001930/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Nilton Silva – Franco da Rocha.

**Ordenadores da Despesa(s):** Heber Rogério Bueno dos Santos e Luisa Marillac Costa.

TC-001931/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Osiris Souza e Silva - Getulina.

**Ordenadores da Despesa(s):** Aldo Cristianini Ferreira e Milton Ferreira Melges.

TC-001932/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Orlando Brando Filinto - IARAS.

**Ordenadores da Despesa(s):** Valter Lacorovici e Luciano Cesar Gamateli.

**Acompanham:** Expedientes: TC-040735/026/15 e TC-035434/026/15.

TC-001933/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Odon Ramos Maranhão - IPERO.

**Ordenadores da Despesa(s):** Reginaldo Custódio de Camargo e Renato Aires da Costa.

TC-001934/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Cabo PM Marcelo Pires da Silva.

**Ordenadores da Despesa(s):** Fernando Ricardo Renesto e Osmar Roncasália.

TC-001935/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária J. Batista de Arruda Sampaio - Itirapina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

- Ordenadores da Despesa(s):** Clemar Pinto Cabral e Heber Anaor Janei.  
TC-001936/026/15
- Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Junqueirópolis.
- Ordenadores da Despesa(s):** Waldomiro Serles Junior e Marcos Antonio Monteiro.  
TC-001937/026/15
- Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Lucélia.
- Ordenadores da Despesa(s):** Marcos Antonio Hipólito e Rodrigo Antonio Fellissiani.  
TC-001938/026/15
- Unidade Gestora Executora:** Penitenciária “Tacyan Menezes de Lucena” de Martinópolis.
- Ordenadores da Despesa(s):** Antonio Sérgio de Oliveira e Maurílio Cândido Rodrigues.  
TC-001939/026/15
- Unidade Gestora Executora:** Penitenciária “Ozias Lucio dos Santos” de Pacaembu.
- Ordenadores da Despesa(s):** Gerson Jeronimo e Rodrigo Furuhashi.  
TC-001940/026/15
- Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Luiz Gonzaga Vieira - Piraju.
- Ordenadores da Despesa(s):** Antonio de Freitas Gomes e Marcos Paulo Amaro.  
TC-001941/026/15
- Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Mauricio H. G. Pereira – Presidente Venceslau.
- Ordenadores da Despesa(s):** Luis Fernando Negrão Bizzoto e Ailton Aparecido da Silva.  
**Acompanha:** TC-000933/005/15.  
TC-001942/026/15
- Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Ribeirão Preto.
- Ordenadores da Despesa(s):** Igor Alexandre Donati Raineri e Wagner Rodrigues da Silva.  
TC-001943/026/15
- Unidade Gestora Executora:** Penitenciária João Batista de Santana - Riolândia.
- Ordenadores da Despesa(s):** Claudinei Francisco Costa e Clayton Guimarães Nogueira.  
TC-001944/026/15
- Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Valparaíso.
- Ordenadores da Despesa(s):** Paulo Cesar Coutinho e Amaury Beraldo de Almeida.  
TC-001945/026/15
- Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória Chácara Belem I.
- Ordenadores da Despesa(s):** Joaquim Gomes da Silva , Wilton Oliveira Marçal e Anderson Francisco dos Santos.  
TC-001946/026/15
- Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória “Agente de Segurança Penitenciária Paulo G. Araújo”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Ordenadores da Despesa(s):** Roberto de Campos Gomes e Rodrigo Martines Peres.

TC-001947/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Vila Independência.

**Ordenadores da Despesa(s):** Mark Christopher Bierast e Julio Cesar Honorio.

TC-001948/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Campinas.

**Ordenadores da Despesa(s):** Newton Lara, Eduardo Roberto Stefen, Mario Augusto Silva e Elenice dos Santos.

TC-001949/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória I de Osasco "Ederson Vieira de Jesus".

**Ordenadores da Despesa(s):** Agmar Gomes dos Santos e Davi José Telli.

TC-001950/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória "ASP Vanda Rita Brito Rego".

**Ordenadores de Despesa(s):** Fabiano José Carmelo Vieira e Roberto Yokio Mitsuhashi.

TC-001951/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Santo André.

**Ordenadores de Despesa(s):** Antonio Carlos da Silva e Odracir Malagoti Furlan.

TC-001952/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória "Nelson Furlan" – Piracicaba.

**Ordenadores de Despesa(s):** Mário Augusto Silva, Ari Pereira Júnior, Mauricio Arantes Romero Gonçalves e André Luís Toledo.

**Acompanham:** TC-035434/026/15 e TC-040735/026/15.

TC-001953/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Sorocaba.

**Ordenadores de Despesa(s):** Vicente Tribioli Martinez e Pedro Rodrigo de Freitas.

TC-001954/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo.

**Ordenadores de Despesa(s):** Flávio Cesar Martinez, João Rafael de Cruz Soller e Rebeca Bertocco Soares.

TC-001955/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração - Coordenadoria das Unidades Prisionais do Vale do Paraíba e Litoral.

**Ordenadores de Despesa(s):** José Darci Amaral Junior, Jussara Vanilda Correia Parente, Ricardo Prates Queiroz e Rosivane Marques da Silva.

TC-001956/026/15



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração - Coordenadoria das Unidades Prisionais de Campinas.

**Ordenadores de Despesa(s):** Maria de Lourdes Lazinho, Sônia Regina Corrêa e Solange Aparecida de Souza Lopes.

TC-001957/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração - Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste.

**Ordenadores de Despesa(s):** Dener Ribeiro do Prado e Soeleni Cristina Vais Vartigo

TC-001958/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração - Coordenadoria das Unidades Prisionais da Região Oeste.

**Ordenadores de Despesa(s):** Sander Helio Dourado Shiguematsu, Silvanir Francisco Bertoldi e João Rafael da Cruz Soller.

TC-001959/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória "ASP Giovani Martins Rodrigues".

**Ordenadores de Despesa(s):** Wilo Rogério de Jesus e Julio Cesar Silva Zeferino.

TC-001960/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Guarulhos II.

**Ordenadores de Despesa(s):** Emerson Rodrigues Sanches e Roberto Wagner dos Santos Junior.

TC-001961/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória "Dr. Félix Nobre de Campos" - Taubaté.

**Ordenadores de Despesa(s):** Claudio José do Nascimento Brás e Rodolfo Duarte Costa.

TC-001962/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória "Luis Cesar Lacerda" - São Vicente.

**Ordenadores de Despesa(s):** Altamiro Manoel Junior e Marco Antonio de Barros.

TC-001963/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Hortolândia.

**Ordenadores de Despesa(s):** Miguel Clemente do Carmo, Luiz Fernando Favaro e José Aparecido Belizario de Andrade.

TC-001964/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Ribeirão Preto.

**Ordenadores de Despesa(s):** Douglas Mauro Inforzato e Dumas de Oliveira Junior.

TC-001965/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Readaptação Penitenciária "Dr. José Ismael Pedrosa" - Presidente Bernardes.

**Ordenadores de Despesa(s):** Luciano Cesar Orlando e Luciano Dias da Silva.

TC-001966/026/15





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração - Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário.

**Ordenadores de Despesa(s):** Antonia Marcelina Fabiano Teixeira, Ricardo Prates Queiroz e Claudia França de Jesus.

TC-001967/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária I de Potim.

**Ordenadores de Despesa(s):** Gustavo Testa Fernandes e Renato Marcelo da Silva.

TC-001968/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária II de Potim.

**Ordenadores de Despesa(s):** Nilson Agostinho de Paula e Waldir Pacífico Soares.

TC-001969/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária I de Serra Azul.

**Ordenadores de Despesa(s):** Reginaldo Neves de Araújo e Kelson Pimentel Alvim.

TC-001970/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária II de Serra Azul.

**Ordenadores de Despesa(s):** Leandro Pereira e Alex Sandro Fogaça.

TC-001971/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária “ASP Adriano Aparecido de Pieri” - Dracena.

**Ordenadores de Despesa(s):** Nestor Pereira Colete Júnior, Carlos Eduardo do Amaral Jorge e Adalberto Vieira Rodrigues.

TC-001972/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Pracinha.

**Ordenadores da Despesa(s):** Wellington Ricardo Pereira Lima e Ricardo Dornellas.

TC-001973/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária “Vereador Frederico Geometti” de Lavínia.

**Ordenadores da Despesa(s):** Flávio Luiz Calestini e José Amélio Monteiro Junior.

TC-001974/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Osvaldo Cruz.

**Ordenadores da Despesa(s):** Jesus Ross Martins, Manoel José da Silva Filho, Alessandro Teixeira da Silva e Marcos Roberto Pires.

**Acompanha:** TC-000511/018/15.

TC-001975/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Paraguaçu Paulista.

**Ordenadores da Despesa(s):** João Fernando Torres Mendes e Aparecido César Fernandes dos Santos.

TC-001976/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso.

**Ordenadores da Despesa(s):** Marcelo Antônio Scatena Franco, Thiago Gonfiantini Junqueira e Pedro Valmir Berssane.

TC-001977/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Penitenciária de Pacaembu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Ordenadores da Despesa(s):** Gilberto Pavesi, Sílvio Aparecido Venceslau e Thiago Gonfiantini Junqueira.

TC-001978/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração Superior da Secretaria e Sede.

**Ordenadores da Despesa(s):** Maria de Fátima Carvalho, Elisabete Machado e Cacilda Correia dos Santos.

TC-001979/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico II - Franco da Rocha.

**Ordenadores da Despesa(s):** Luciana Corradini Nabas Candotta e Dalva Adomaitis da Costa Chinita.

TC-001980/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória “ASP Vicente Luzan da Silva” Pinheiros I.

**Ordenadores da Despesa(s):** Eduardo Munhoz de Almeida e Eduardo dos Santos Muniz.

TC-001981/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária “ASP Joaquim Fonseca Lopes” de Parelheiros.

**Ordenadores da Despesa(s):** Odirlei Arruda de Lima, Marcos Simioni Junior e Léia Gonçalves Silva.

TC-001982/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de São José do Rio Preto.

**Ordenadores da Despesa(s):** Alecssandro Junior Petek e João Donizete da Cunha.

TC-001983/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes.

**Ordenadores da Despesa(s):** Silvestre Moutinho Baltar e Gilson Ângelo Gonçalves.

TC-001984/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Suzano.

**Ordenadores da Despesa(s):** Pedro Pataro Junior e Emerson Luís Luperini.

TC-001985/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Penitenciária de São Miguel Paulista.

**Ordenadores da Despesa(s):** Nivia Claudia Firmo Pedro e Tais Cristina dos Santos.

TC-001986/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto.

**Ordenadores da Despesa(s):** Juliana Preti Santiago e Patrícia Aparecida Gonçalves de Andrade.

TC-001987/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Bauru.

**Ordenadores da Despesa(s):** Plínio Martins Moreira e Fabiano Soares Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-001988/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Avanhadava.

**Ordenadores da Despesa(s):** Carlos Alberto Sartori e Márcia Aparecida Ronconi.

TC-001989/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de São José dos Campos.

**Ordenadores da Despesa(s):** Marcelo Martins e Eduardo Carlos.

TC-001990/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Franco da Rocha III.

**Ordenadores da Despesa(s):** José Aparecido Ribeiro e Ubiratan de Jesus Correa Leite.

TC-001991/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória “ASP Nilton Celestino” de Itapeçerica da Serra.

**Ordenadores da Despesa(s):** Claudinei Teixeira de Souza, Vinicius Hilario Costa Lopes e Johni Lemes da Silva.

TC-001992/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória “ASP Willians Nogueira Benjamim” de Pinheiros.

**Ordenadores da Despesa(s):** Guilherme Silveira Rodrigues e Ernani Mangelo Izzo.

TC-001993/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória AEVP Renato Gonçalves Rodrigues.

**Ordenadores da Despesa(s):** Elcio José Bonsaglia, Alexandre Apolinário de Oliveira, Thiago de Godoi Pinto e Fabio Matias.

TC-001994/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária “Tenente PM José Alfredo Cintra Borin” – Reginópolis.

**Ordenadores de Despesa(s):** Edenir Isabel Ferreira Nogueira e Anderson Penha Stuani.

TC-001995/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária “Sargento PM Antonio Luiz de Souza” – Reginópolis.

**Ordenadores de Despesa(s):** Jesus Nilton Sobrinho e Alessandro Tonhão Riqueti.

TC-001996/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Mauá.

**Ordenadores de Despesa(s):** André Luiz Alves, Vinicius Hilário Costa Lopes e Valdir Saes Rodrigues Junior.

TC-001997/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória “ASP Charles Demitre Teixeira” de Praia Grande.

**Ordenadores de Despesa(s):** Edson Thomaz da Silva de Lima e Stefano Mathias Scudeli.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-001998/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Franco da Rocha.  
**Ordenadores de Despesa(s):** Felipe Oliveira Lisboa Goes e Elcio Fred Morais Rodrigues.

TC-001999/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária “João Augustinho Panucci” – Marabá Paulista.

**Ordenadores de Despesa(s):** Silvio João Gonçalves e André Magoti.

TC-002000/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Flórida Paulista.

**Ordenadores de Despesa(s):** José do Nascimento e Ivanderlei Alves de Oliveira.

TC-002001/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Irapuru.

**Ordenadores de Despesa(s):** Kleber de Almeida Souza e Edelson Alessandro Augusto da Cruz.

TC-002002/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Tupi Paulista.

**Ordenadores de Despesa(s):** Agnaldo Aparecido Braga e Eziquiel da Silva.

**Acompanha:** Expediente: TC-000419/005/15.

TC-002003/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória “Tácio Aparecido Santana” – Caiuá.

**Ordenadores de Despesa(s):** Antonio Carlos Vendramel e Amauri Evangelista da Silva.

TC-002004/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória “Dr. Calixto Antonio” – São Bernardo do Campo.

**Ordenadores de Despesa(s):** Claudio Aparecido Portela da Annuniação e Waldir Ribeiro Junior.

TC-002005/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Diadema.

**Ordenadores de Despesa(s):** Gerson da Silva Pereira e Guilherme Pimentel de Oliveira.

TC-002006/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária “Rodrigo dos Santos Freitas” – Balbinos.

**Ordenadores de Despesa(s):** Aerton Alves de Assis, Nivaldo Cesar Sales e Amauri Cássio Prudente.

TC-002007/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária II de Balbinos.

**Ordenadores de Despesa(s):** Gislaine Fernandes Constante e Odete Fernandes Dias.

TC-002008/026/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária "Luís Aparecido Fernandes" – Lavínia.  
**Ordenadores de Despesa(s):** Leônidas Brolezzi Batista Leopoldo e Marco Antonio Cezar.

TC-002009/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária "ASP Paulo Guimarães" – Lavínia.  
**Ordenadores de Despesa(s):** Eduardo Roberto Martins e Márcio André Martins.

TC-002010/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária I de Guareí.  
**Ordenadores de Despesa(s):** Marcos Ibanhez Bertuchi, Wagner Baptista e Fábio Rolim de Góes.

TC-002011/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária II de Guareí.  
**Ordenadores de Despesa(s):** Euclides Pereira e José Paulo da Rocha.

TC-002012/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Feminina "Sant'Ana".  
**Ordenadores de Despesa(s):** Maurício Guarnieri e Carlos Alberto Salce.

TC-002013/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária III de Hortolândia.  
**Ordenadores de Despesa(s):** Alex Sandro Pereira e Francisco de Jesus Diniz Teixeira.

TC-002014/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Caraguatatuba.  
**Ordenadores de Despesa(s):** Renato Benetti e Erenilce Pereira da Silva.

TC-002015/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória "ASP Sandro Alves da Silva" de Serra Azul.

**Ordenadores de Despesa(s):** Valdemar Alves dos Santos, Jucélia Gonçalves Bizzi e Douglas Fernando Semenzin Galdino.

TC-002016/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros.  
**Ordenadores da Despesa(s):** Vanderlei Sabariego Gimenes, José dos Santos Mendes, André Luiz Alves e Douglas Fernando da Silva Santos.

TC-002017/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória III de Pinheiros.  
**Ordenadores da Despesa(s):** Ademir Muniz de França e Ismael Salvador Ferreira Junior.

TC-002018/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania.  
**Ordenadores da Despesa(s):** Priscilla Lemos Bertuchi e André David Ferreira.

TC-002019/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Franca.  
**Ordenadores da Despesa(s):** Valter Moreto e Marcelo Henrique Guilhem.

TC-002020/026/15





22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

- Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Jundiáí.  
**Ordenadores da Despesa(s):** Luiz Carlos Mendes, Joséane Maria Santos Leite Teixeira, Alexandre Apolinário de Oliveira e Henrique Cerejo Cavalheiro de Queiroz.  
TC-002021/026/15
- Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Feminina II de Tremembé.  
**Ordenadores da Despesa(s):** Fábio Brandão Martins e Flavio Adamo Albanese.  
TC-002022/026/15
- Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Feminina de Tupi Paulista.  
**Ordenadores da Despesa(s):** Adriana Alkmin Pereira Domingues e Rosemeyre Oliveira Alves.  
TC-002023/026/15
- Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Taiuva.  
**Ordenadores da Despesa(s):** Carlos Julio Tarifa Botta e João Soriano.  
TC-002024/026/15
- Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Pontal.  
**Ordenadores da Despesa(s):** Marcos Massao Yukisada, Leandro Gregório Sobrinho e Dumas de Oliveira Júnior.  
TC-002025/026/15
- Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Feminina de Pirajuí.  
**Ordenadores da Despesa(s):** Deyse Aparecida Papassoni, Alex Sander Munhoz Kotai e Graziela Fernanda Rodrigues Costa.  
TC-002026/026/15
- Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Capela do Alto.  
**Ordenadores da Despesa(s):** Rosemiro de Jesus Proença e Jean Carlos Teles Menezes.  
TC-002027/026/15
- Unidade Gestora Executora:** Penitenciária da Capela do Alto.  
**Ordenadores da Despesa(s):** Péricles Fiori de Souza e Ezequiel Wagner Cruz.  
TC-002028/026/15
- Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Cerqueira César.  
**Ordenadores da Despesa(s):** Carlos Eduardo Zanluchi e Edson dos Santos Escolar.  
TC-002029/026/15
- Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisório de Cerqueira César.  
**Ordenadores da Despesa(s):** Gustavo Tosim e Heberton Tadeu de Almeida Gomes.  
TC-002030/026/15
- Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Penitenciária de Jardinópolis.  
**Ordenadores da Despesa(s):** Evandro Bueno Campanhã e Maria Aparecida dos Santos Scudeller.  
TC-002031/026/15
- Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Riolândia.  
**Ordenadores da Despesa(s):** Walmur Lopes Silva e Neis Calixto Borges Junior.  
TC-002032/026/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Bernardino de Campos  
**Ordenadores da Despesa(s):** Gilvan Gomes de Lima Júnior e Jorge Fernando Barroso de Castro.

TC-002033/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Penitenciária de Porto Feliz.  
**Ordenadores da Despesa(s):** Francisco Ricardo Pereira de Souza, Edgard de Noronha e Manoel Joaquim Parré.

TC-002034/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Mairinque.  
**Ordenadores da Despesa(s):** Luiz Carlos Mendes e Joséane Maria Santos Leite Teixeira.

TC-002035/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Penitenciária de Icém.

TC-026012/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Taquaritinga.  
**Ordenadores da Despesa(s):** Cleuber Ferreira Mantovanini Junior e Márcio José Soares.

TC-026529/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Feminina de Mogi Guaçu.  
**Ordenadores da Despesa(s):** Daniele de Freitas Melo e Gisele Cristiane Briguenti.

TC-033555/026/15

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Masculina de Piracicaba.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, exercício de 2015, com quitação do Gestor, Doutor Lourival Gomes, Secretário da Pasta.

Decidiu, outrossim, por não apresentarem falhas no exercício examinado, julgar regulares, nos termos do inciso I do artigo 33, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, as Unidades Gestoras Executoras constantes do item I do voto do Relator.

Decidiu, também, julgar regulares, com ressalvas e/ou determinações, nos termos do inciso II do artigo 33, combinado com o artigo 35, ambos da mencionada Lei Complementar, as Unidades Gestoras Executoras constantes do item II do mencionado voto.

Determinou, ainda, o arquivamento dos processos relativos às Unidades Gestoras Executoras que não receberam orçamentariamente recursos públicos, constantes do item III do voto, a saber: TC-2035/026/15 – UGE 380264 – Centro de Detenção Provisória “Marcos Amilton Raysaro” e TC-33555/026/15 – UGE 380266 – Penitenciária Masculina de Piracicaba.

Decidiu quitar os Ordenadores de Despesa das Unidades Gestoras Executoras listadas nos itens I e II, bem como liberar os responsáveis pelos almoxarifados e adiantamentos das Unidades citadas nesses itens, excetuando-se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



## 22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

da presente decisão todos os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Diante da natureza das falhas apontadas pela Fiscalização nas UGEs relacionadas no item II, elas podem ser ressalvadas, pois já foram objeto de recomendação em decisões de contas de exercícios anteriores, cabendo ainda, além das determinações e advertências constantes do voto do Relator, aos responsáveis pela Pasta e pelas UGEs os alertas relacionados no mencionado voto.

Conheceu, por fim, das baixas patrimoniais relatadas pelas Unidades Gestoras Executoras e confirmadas pela Fiscalização, que também verificará, em inspeções vindouras, o deslinde dos processos de sindicância que se encontravam em andamento e, em próxima inspeção “in loco”, a efetivação das medidas noticiadas pelos responsáveis das Unidades em relação às impropriedades apontadas nos laudos técnicos, bem como se foi dado atendimento às determinações e recomendações deste Tribunal em todas elas.

Os expedientes que subsidiaram o exame das contas seguem as respectivas destinações, na seguinte conformidade:

- TCs – 933/005/15, 19268/026/15, 774/002/16, 25488/026/15 e o TC-1884/126/15 (Ordem Cronológica de Pagamentos) - envolveram assuntos considerados no laudo técnico da Fiscalização, devendo acompanhar os autos;

- eTCs - 933/005/15, 19268/026/15, 419/005/15, 774/002/16, 511/018/15, 25488/026/15, 6244/989/15, 6896/989/15, 9043/989/15, 6167/989/15, 2676/989/15, 7514/989/15, 8418/989/15, 6448/989/15, 6450/989/15, 8070/989/15 - também envolveram temas abordados no relatório de fiscalização, todos já se encontram arquivados eletronicamente;

- eTCs – 6451/989/15, 6466/989/15, 7515/989/15 e 8064/989/15 (arquivados eletronicamente) - recomendação deverá ser feita aos responsáveis das respectivas UGEs para que as falhas apontadas naqueles processados não mais ocorram;

- eTCs-3155/989/15, 6446/989/15, 2648/989/15, 8800/989/15, 3556/989/15 e 6452/989/15 (arquivados eletronicamente) – recomendação deverá ser feita aos responsáveis das UGEs onde exista a necessidade da aquisição de ração para cães, para que passem a juntar, nas próximas licitações de compras desse item, um laudo, elaborado por profissional habilitado, detalhando, de forma abrangente, as quantidades mínimas de componentes necessários para as espécies de cães existentes na unidade prisional. Referidas providências deverão ser observadas em futuras fiscalizações nas Unidades;

- TC-511/018/1524 - encaminhar o expediente à Unidade Regional de Registro – UR-18, para verificação e instrução a respeito das possíveis despesas indevidas anunciadas naquele processado;

- TC-419/005/1525 (comentado no relatório do TC-2002/026/15 – Penitenciária de Tupi Paulista) - referido expediente deverá ser encaminhado à UR-15 para providenciar a sua instrução, obtendo por ação própria a documentação



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

pertinente junto àquela UGE, caso ainda não exista processo específico tramitando nesta Corte sobre o tema;

- eTCs-5608/989/1526 e 6297/989/1527 (ambos arquivados eletronicamente) - Determinada a abertura de autos próprios para exame das matérias, que deverá ser providenciado e instruído pela UR-10 de Araras (assunto tratado no eTC- 5608/989/15) e 9ª DF (tema tratado no eTC-6297/989/15).

- TCs- 35434/026/15 e 40735/026/15 - referem-se ao encaminhamento de ofícios do Ministério Público do Estado de São Paulo, contendo pedido de informações acerca de eventual pronunciamento deste Tribunal sobre o Pregão Eletrônico nº 19/2014, promovido pelo Centro de detenção provisória “Nelson Furlan”, de Piracicaba. Conforme constou no item anterior, as falhas apuradas pela Fiscalização em relação ao aludido certame foram confirmadas no expediente eTC-5608/989/15 (vide nota de rodapé nº 7), sendo determinado a abertura de autos próprios para exame do tema, devendo, assim, ser oficiadas as autoridades subscritoras daqueles processos, para conhecimento das providências adotadas sobre o assunto.

- TC – 3694/026/19 - refere-se ao encaminhamento de ofício do Ministério Público do Estado de São Paulo, contendo pedido de informações sobre eventuais irregularidades nas contas da Unidade Prisional do Centro de Progressão Penitenciária de Bauru, nos exercícios de 2008 a 2016. Conforme constou naquele processado, ofício foi encaminhado àquela Procuradoria Geral informando que se encontravam sob a relatoria do Relator os TCs – 2207/026/11 e 1884/026/15 (contas anuais da Secretaria Estadual da Administração Penitenciária de 2011 e de 2015, respectivamente), sendo, naquela ocasião, encaminhada cópia da decisão exarada por esta Corte no TC-2207/026/15, encaminhando, assim cópia do presente decisório à autoridade subscritora.

Determinou, por fim, seja cientificado o Exmo. Secretário de Estado da Administração Penitenciária para que, à vista das impropriedades registradas nas UGEs indicadas, proceda às medidas necessárias à correção das irregularidades nelas encontradas, providências que não de ter a eficácia atestada pela Fiscalização oportunamente, encaminhando-lhe cópia da presente decisão.

10 TC-001021.989.16-5

**Interessado:** Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte – Agemvale.

**Responsáveis:** Cynthia Márcia de Oliveira Gonçalo (Diretora Executiva), José Celso Bueno (Diretor Adjunto Técnico) e Ailton Barbosa Figueira (Diretor Adjunto Administrativo).

**Exercício:** 2016.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



#### 22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte – Agemvale, referentes ao exercício de 2016, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações à origem, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação aos responsáveis, Senhora Cynthia Márcia de Oliveira Gonçalves e Senhores José Celso Bueno e Ailton Barbosa Figueira.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis bem como verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

11 TC-039408/026/13

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** Raia Drogasil S/A.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Resolução de Diretoria em 19-06-13.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Maria do Carmo Graciano (Assistente Administrativo) e Gilmar da Silva Gimenes (Diretor Administrativo Financeiro).

**Objeto:** Fornecimento aos funcionários da PRODESP e a seus dependentes e agregados inscritos no Benefício Assistência Farmacêutica de Medicamentos, bem como aos ex-empregados reintegrados ao benefício por força judicial e seus respectivos dependentes, de medicamento mediante receituário médico da rede pública, particular ou da rede credenciada das empresas de assistência médica e odontológica contratadas pela PRODESP, bem como a prestação de serviços de gestão operacional, administrativa e financeira.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-10-13. Valor – R\$11.501.607,50. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e Conselheira Cristina de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 31-05-14 e 18-05-16.

**Advogados:** Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), José Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484), Elvira de Campos Liberatori (OAB/SP nº 42.137), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-2 – DSF-I.

**Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-19.**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau





22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 125/13 e o Contrato PRO.006497, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com aplicação de multa individual de 200 (duzentas) Ufesps à Sra. Maria do Carmo Graciano e ao Sr. Gilmar da Silva Gimenes, responsáveis pela Contratante quando da celebração dos termos analisados.

Determinou, por fim, verificada a inexistência de documentos novos, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-007911.989.16-8

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** CTIS Tecnologia S/A.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 14-01-16.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), Vitor Wilson Garcia (Diretor de Operação e Manutenção) e Ivan Aparecido de Souza oreno (Gerente Administrativo).

**Objeto:** Prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa, on-site, por meio de disponibilidade de equipamentos (multifuncionais e/ou impressoras), instalação de software de gerenciamento, realização de inventário, contabilização e devida manutenção, fornecimento de materiais e suprimentos, inclusive papel, destinados à impressão e reprografia de documentos, incluindo ainda a alocação exclusivamente nas dependências da CPTM, de postos de serviços de operação e gerenciamento dos equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 29-02-16. Valor – R\$6.781.798,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 25-05-17.

**Advogados:** Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Rogerio Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Luiz Gustavo Rocha Oliveira (OAB/MG nº 72.002) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-I.

13 TC-018198.989.16-2

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** CTIS Tecnologia S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), Vitor Wilson Garcia (Diretor de Operação e Manutenção) e Ivan Aparecido de Souza Moreno (Gerente Administrativo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



## 22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Objeto:** Prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa, on-site, por meio de disponibilidade de equipamentos (multifuncionais e/ou impressoras), instalação de software de gerenciamento, realização de inventário, contabilização e devida manutenção, fornecimento de materiais e suprimentos, inclusive papel, destinados à impressão e reprografia de documentos, incluindo ainda a alocação exclusivamente nas dependências da CPTM, de postos de serviços de operação e gerenciamento dos equipamentos.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 20-10-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 25-05-17.

**Advogados:** Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Rogerio Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Luiz Gustavo Rocha Oliveira (OAB/SP nº 270.651), OAB/MG nº 72.002), Geraldo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz (OAB/DF 17.828), Fernanda Assis Souza (OAB/MG nº 104.873), Felipe Alves Pacheco (OAB/MG nº 108.711), Thiago Magalhães Freitas Sá (OAB/MG nº 167.050) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-I.

[14 TC-010982.989.15-4](#)

**Representante:** Simpress Comércio e Locação e Serviços S/A.

**Representado:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Responsáveis:** Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), Vitor Wilson Garcia (Diretor de Operação e Manutenção) e Ivan Aparecido de Souza Moreno (Gerente Administrativo).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, no pregão eletrônico 8155143061, objetivando a prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa, on-site, por meio de disponibilidade de equipamentos (multifuncionais e/ou impressoras), instalação de software de gerenciamento, realização de inventário, contabilização e devida manutenção, fornecimento de materiais e suprimentos, inclusive papel, destinados à impressão e reprografia de documentos, incluindo ainda a alocação exclusivamente nas dependências da CPTM, de postos de serviços de operação e gerenciamento dos equipamentos. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 25-05-17.

**Advogados:** Luiz Carlos de Camargo Junior (OAB/SP nº 267.901), Rogerio Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Fernanda Martin Del Campo Furlan (OAB/SP nº 219.541), Priscila Bispo Andrade (OAB/SP nº 251.975), Viviane Bueno de Nepomuceno (OAB/SP nº 373.608) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 8155143061 e o Contrato nº 815514306100 (examinados no TC-7911.989.16-8), o Termo de Aditamento nº 1 (analisado no TC-18198.989.16-2), bem como tomou conhecimento da Garantia Contratual prestada, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, julgar improcedente a Representação apreciada no TC-10982.989.15-4.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[15 TC-012934.989.18-7](#)

**Contratante:** Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Majela Medicamentos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Márcia Evangelina Alge (Coordenadora de Saúde – Substituta).

**Objeto:** Registro de preços para compra de medicamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços nº 250/2016 celebrado em 11-01-17. Valor – R\$9.555,82 a unidade (quantidade máxima estimada de 3070 unidades para o período de 12 meses). Nota de Empenho celebrada em 17-02-17. Valor - R\$2.627.850,50. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 11-08-18.

**Advogados:** Osmar Tavares dos Santos Junior (OAB/PB nº 9.362), Alinson Ribeiro Rodrigues (OAB/PB nº 16.329), Glaydson Medeiros de Araújo Souza (OAB/PB nº 15.916) e Jeremias Freitas de Oliveira (OAB/PB nº 18.984).

**Procuradores da Fazenda:** Vera Wolff Bava e Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-9 – DSF-II.

[16 TC-014318.989.18-3](#)

**Contratante:** Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Majela Medicamentos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Márcia Evangelina Alge (Coordenadora de Saúde – Substituta).

**Objeto:** Registro de preços para compra de medicamentos.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



### 22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 11-08-18.

**Advogados:** Osmar Tavares dos Santos Junior (OAB/PB nº 9.362), Alinson Ribeiro Rodrigues (OAB/PB nº 16.329), Glaydson Medeiros de Araújo Souza (OAB/PB nº 15.916) e Jeremias Freitas de Oliveira (OAB/PB nº 18.984).

**Procuradores da Fazenda:** Vera Wolff Bava e Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-9 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, a Ata de Registro de Preços e o Acompanhamento da Execução Contratual firmada entre a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado da Saúde e a empresa Majela Medicamentos Ltda.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

17 TC-030231/026/11

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Organização Social:** SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Giovanni Guido Cerri e David Everson Uip (Secretários de Estado da Saúde), Rubens Belfort Mattos Júnior e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidentes).

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Centro de Medicina de Reabilitação Lucy Montoro de São José dos Campos.

**Em Julgamento:** Termos de Retirratificação celebrados em 28-12-11, 28-12-12, 27-12-13, 29-12-14, 06-08-15 e 29-12-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 07-01-16.

**Advogados:** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivo e de retirratificação celebrados, de nº 1/12; 1/13; 1/14, 1/15, 2/15 e 1/16.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

18 TC-041834/026/15





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



## 22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Órgão Público Concessor:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Entidades Beneficiárias:** Fundação de Ensino Eurípedes da Rocha, Associação de Educação Superior de Suzano, Fundação Educacional de Ituverava, Instituto das Apóstolas do Coração de Jesus, Associação Escola de Agrimensura de Araraquara, Centro Superior Strong, Fundação Educacional Inaciana Padre Saboia de Medeiros, Associação de Ensino de Ribeirão Preto, Organização Educacional Barão de Mauá, União das Instituições Educacionais da Alta Paulista, Fundação Karning Bazarian, Rede Gonzaga de Ensino Superior – REGES, Ação Educacional Clarentiana, Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, Fundação Paulista de Tecnologia e Educação, Fundação Educacional de Barretos, Associação Educacional Paschoal Dantas, Instituição Universitária Moura Lacerda, Associação de Ensino Dom Bosco de Monte Aprazível, Fundação Educacional de Votuporanga, Missão Salesiana de Mato Grosso, Associação Joao Meinberg de Ensino de São Paulo, Instituto Superior de Educação Santa Cecília, Sociedade Campineira de Educação Instrução, Fundação Educacional de Araçatuba, Associação Educacional Toledo, Escola Educação Superior de São Jorge, Instituto Santa Teresa, Fundação de Ensino Octavio Bastos, Associação Educacional e Cultural Nossa Senhora Aparecida, Ação Educacional Claretiana, Associação de Educação Santa Rita de Cassia, Fundação Educacional de Taquaritinga - FETAQ, Associação Educacional de Ensino Superior, Associação Educacional de Araras, Fundação Padre Albino, Associação Educacional Presidente Kennedy, Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, Fundação Dracênense de Educação e Cultura, Inaci Associação de Ensino, Instituição Educacional Professor Pasquale Cascino, Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura, Associação de Ensino Superior de São Roque, Associação Educacional Nove de Julho, Fundação Lusíada, Instituto Superior de Educação de São Paulo, Fundação Universitária Vida Cristã, Fundação Dom Aguirre, Associação Sequencial de Ensino Superior, Fundação Educacional João Ramalho, Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado, Associação Cultural e Educacional de Bertioga, Associação Prudentina de Educação e Cultura, Instituto Educacional de Monte Alto, Fundação Educacional Dr. Raul Bauab Jahu, Centro de Ensino Superior de Agudos, Liceu Coração de Jesus, Centro de Ensino Superior de São Paulo, Fundação Educacional João Ramalho, Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa e Associação de Educacional de Embu das Artes.

**Responsáveis:** Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Educação, respondendo cumulativamente pela FDE), Barjas Negri (Presidente da FDE), Antonio Henrique Filho e Mauro de Moraes (Respondendo pela Presidência da FDE durante impedimentos do titular), Luiz Carlos de Macedo Soares (Presidente da Fundação de Ensino Eurípedes da Rocha), Paulo César da Luz Leão (Presidente da Fundação Educacional de Ituverava), Giacomo Pasetto Logatti (Presidente da Associação Escola de Agrimensura de Araraquara), Sergio Tadeu Ribeiro (Presidente do Centro Superior Strong), Theodoro Paulo Severino Peters (Presidente da Fundação Educacional Inaciana Padre Saboia de Medeiros), Elmara Lucia de Oliveira Bonini (Representante Legal da Associação de Ensino de Ribeirão





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



### 22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Preto), Thiago Gaviolli Pincerno Favaro (Diretor da Organização Educacional Barão de Mauá), José Gonzaga da Silva Neto (Presidente da União das Instituições Educacionais da Alta Paulista), Antonio Luiz Arruda (Diretor Executivo da Fundação Karning Bazarian), José Gonzaga da Silva Neto (Presidente da Rede Gonzaga de Ensino Superior – REGES), Luiz Claudemir Botteon (Pró-Reitor Administrativo da Ação Educacional Claretiana), Iná Izabel Faria Soares de Oliveira (Procuradora da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista), Milton Batista Nizato (Presidente da Fundação Paulista de Tecnologia e Educação), Wellington de Oliveira (Diretor Geral do Instituto Coração de Jesus), Reginaldo da Silva (Representante Legal da Fundação Educacional de Barretos), José Deuzimar Dantas (Representante Legal da Associação Educacional Paschoal Dantas), Glauco Eduardo Pereira Cortez (Diretor Superintendente da Instituição Universitária Moura Lacerda), Iracema Maria Siconelli (Representante Legal da Associação de Ensino Dom Bosco de Monte Aprazível), Nelson Thomé Seraphim Júnior (Diretor Presidente da Fundação Educacional de Votuporanga), Herivelton Breitenbach (Reitor da Missão Salesiana de Mato Grosso), Maria Elisa Meinberg de Sousa Pereira (Representante Legal da Associação João Meinberg de Ensino de São Paulo), Lúcia Maria Teixeira Furlani (Diretora Presidente do Instituto Superior de Educação Santa Cecília), Sebastião Carlos Biasi (Vice-Presidente da Sociedade Campineira de Educação Instrução), Raul Silva (Presidente da Fundação Educacional de Araçatuba), Milton Pennachi (Diretor Superintendente da Associação Educacional Toledo), Osmar Basilio (Diretor Presidente da Escola de Educação Superior de São Jorge), Olga de Sá (Diretora Geral do Instituto Santa Tereza), João Otavio Bastos Junqueira (Reitor da Fundação de Ensino Octávio Bastos), Tarcisio Ezequiel Teixeira (Presidente da Associação Educacional e Cultural Nossa Senhora Aparecida), Bras Lorenzetti (Diretor Administrativo da Ação Educacional Claretiana), Anunciato Storopoli Neto (Diretor Geral da Associação de Educação Santa Rita de Cássia), Antonio Carlos Nunes da Silva (Presidente da Fundação Educacional de Taquaritinga – FETAQ), Maria Lucia Atique Gabriel (Presidente da Associação Educacional de Ensino Superior), Maria Terezinha Pires Barbosa Uilson (Presidente da Associação Educacional de Araras), José Carlos Rodrigues Amarante (Presidente da Fundação Padre Albino), Aparecida Najjar (Diretora Presidente da Associação Educacional Presidente Kennedy), Luigi Favero (Diretor da Missão Salesiana de Mato Grosso), Waltercio Zanvettor (Diretor Geral da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo), Edson Hissatomi Kai (Diretor Executivo da Fundação Dracenense de Educação e Cultura), Carlos de Fazio (Presidente da INACI – Associação de Ensino), Marcos Antonio Gagliardi Cascino (Diretor Vice-Presidente da Instituição Educacional Professor Pasquale Cascino), Eduardo Storópoli (Diretor Executivo da Associação de Ensino Superior de São Roque e da Associação Educacional Nove de Julho), Nelson Teixeira (Presidente da Fundação Lusíada), Cláudio Nascimento de Oliveira (Diretor Geral do Instituto Superior de Educação de São Paulo), Luís Otávio Palhari (Diretor Geral da Fundação Universitária Vida Cristã), Rogério Augusto Profeta (Secretário Executivo da



**22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Fundação Dom Aguirre), Roudania Hassan Zoghbi (Representante Legal da Associação Sequencial de Ensino Superior), Ariovaldo José Pécora (Representante Legal da Fundação Educacional João Ramalho), Marcelo Freitas Camargo (Superintendente Geral da Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP), Stella Luciana Raymundo (Associação Cultural e Educacional de Bertiooga), Augusto Cesar de Oliveira Lima (Diretor Administrativo da Associação Prudentina de Educação e Cultura – APEC), Marciano de Vasconcellos Nogueira (Presidente do Instituto Educacional de Monte Alto), Raul Bauab Filho (Presidente da Fundação Educacional Dr. Raul Bauab-Jahu), Marcia Regina Vazzoler (Presidente do Centro de Ensino Superior de Agudos), José Adão Rodrigues da Silva (Representante Legal do Liceu Coração de Jesus), Claudio Nascimento de Oliveira (Diretor Geral do Instituto Superior de Educação de São Paulo), Ariovaldo José Pecora (Representante Legal da Fundação Educacional João Ramalho), Youssef Nazih Franciss (Representante Legal da Associação de Educação Superior de Suzano), Luiz Carlos Jorge de Oliveira Leite (Diretor Presidente da Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa). Rogerio Augusto Profeta (Procurador da Fundação Dom Aguirre), Jair Marques de Araújo (Reitor da Missão Salesiana de Mato Grosso), Maria do Carmo dos Santos Motta (Presidente da Associação Educacional de Embu das Artes), Gislene Maria de Castro Martins Duarte (Representante Legal da Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura), Glauco Eduardo Pereira Cortez (Representante Legal da Instituição Universitária Moura Lacerda) e Maria Inês Périco (Representante Legal do Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2013.

**Valor:** R\$15.786.092,79.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos públicos repassados, no exercício de 2013, pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE às Entidades relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos, com a respectiva quitação dos responsáveis, sem prejuízo de recomendar ao Órgão Concessor que observe com rigor as exigências contidas nas Instruções vigentes deste Tribunal quanto à elaboração dos pareceres conclusivos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



## 22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

### SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Sr. José Aires de Moraes, ex-Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo:

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE**

44 TC-000934/026/10

**Recorrente:** José Aires de Moraes – Ex-Presidente e Fundação José Pedro de Oliveira - FJPO.

**Assunto:** Contas anuais da Fundação José Pedro de Oliveira - FJPO, relativas ao exercício de 2010.

**Responsável:** José Aires de Moraes (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 14-01-15, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, III, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, aplicando multa ao responsável no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei

**Advogados:** Vanessa Mirian de Moraes (OAB/SP nº 236.995), Nilson Lopes Vieira (OAB/SP nº 91.934) e outros.

**Acompanha:** TC-000934/126/10.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, o Sr. José Aires de Moraes, ex-Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim único de revogar a multa ao responsável, mantendo-se, entretanto, o decreto de irregularidade das contas de 2010 da Fundação José Pedro de Oliveira - FJPO.

Em seguida, apregoado o representante da Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, Dr. Douglas Bigarelli Rocha de Jesus, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 78, TC-006851.989.16-0, passou-se à apreciação do respectivo processo.

**RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

78 TC-006851.989.16-0

**Prefeitura Municipal:** Vargem Grande Paulista.

**Exercício:** 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Prefeito:** Josué Silveira Ramos.

**Advogados:** Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-6 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Douglas Bigarelli Rocha de Jesus, advogado, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Antonio Baldo, que se manifestou, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, exercício de 2017, conforme exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo, ainda, a Fiscalização na próxima inspeção verificar a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia integral da decisão ao subscritor do expediente TC-020723.989.18.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na sequência, apregoado o representante do Senhor Marcos Antonio Zaloti, ex-Prefeito de Cerqueira César, Dr. Edvaldo de Sales Mozzone, advogado que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 102, TC-006644.989.16-2, passou-se à apreciação do respectivo processo.

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**

[102 TC-006644.989.16-2](#)

**Prefeitura Municipal:** Cerqueira César.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito:** Marcos Antonio Zaloti.

**Advogados:** Paulo Francisco de Carvalho (OAB/SP nº 61.439), Camila Ferreira da Silva (OAB/SP nº 256.151) e Adriana Guerra (OAB/SP nº 126.196).

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o Dr. Edvaldo de Sales Mozzone, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra **das respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da





**22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, exercício de 2017, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações, discriminadas no mencionado voto.

Determinou, ainda, à inspeção deste Tribunal que se certifique da correção das situações determinadas/recomendadas nesta decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Na sequência, apregoado o representante do Senhor Juvenal Rossi, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Dr. Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 103, TC-006852.989.16-9, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman.

**103 TC-006852.989.16-9**

**Prefeitura Municipal:** Várzea Paulista.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito:** Juvenal Rossi.

**Advogados:** Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, o Dr. Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, exercício de 2017, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações, discriminadas no mencionado voto.

Determinou, ainda, à inspeção deste Tribunal que se certifique da correção das situações determinadas/recomendadas na decisão.

Determinou, ainda, o envio de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual, sobretudo em razão da edição da Lei Municipal nº 2260/15 e Lei Municipal nº 2328/17.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.





22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE**

19 TC-015051.989-16-8

**Representante:** Nativos Terra Rasgada Produções Artísticas Ltda. – ME.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Responsáveis:** Antonio Carlos Pannunzio (Prefeito) e Jaqueline Gomes da Silva (Secretária da Cultura e Presidente CDC/LINC).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, no julgamento da seleção de projetos culturais, tendo ocorrido a sessão de julgamento das propostas em 24 de maio de 2016. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 04-03-17.

**Advogados:** Sheila Moreira Bello Xavier (OAB/SP nº 295.962), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-9 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-014969/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Viação Santo Inácio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ademar Arthur Chioro dos Reis e Odete Carmem Gialdi (Secretários de Saúde), Sebastião Vaz Junior e Tarcísio Secoli (Secretários de Serviços Urbanos).

**Objeto:** Prestação de serviço de locação de veículo tipo “furgão” para transporte de material e medicamentos, veículo micro-ônibus adaptado para acesso de portadores de deficiência motora, veículos tipo “van” e tipo “minivan” para transporte de pacientes e passageiros, veículos funerários, todos com motorista, e prestação de serviço de locação de veículo tipo sedan sem motorista.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 11-03-11, 08-03-12, 27-09-12, 12-03-13, 12-03-14, 12-03-15 e 12-06-15. Termos de Apostilamento celebrados em 13-01-11, 11-03-11, 08-03-12, 12-03-13, 23-10-13 e 03-06-15.

**Advogados:** Ruth dos Santos Sousa (OAB/SP nº 368.369), Marcos Moreira de Carvalho (OAB/SP nº 119.431), Magaly Pereira de Amorim (OAB/SP nº 320.699), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Osvaldina Joséfa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

21 TC-014975/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Autoplan Locação de Veículos Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ademair Arthur Chioro dos Reis, Odete Carmem Gialdi (Secretários de Saúde) e Tarcísio Secoli (Secretário de Serviços Urbanos).

**Objeto:** Prestação de serviço de locação de ambulâncias, tipos “B” e “D” para remoção, com motorista.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 01-12-10, 15-04-11, 12-03-12, 11-03-13, 21-03-14 e 11-03-15. Termos de Apostilamento celebrados em 15-04-11, 12-03-12 e 11-03-13. Termo de Rescisão Unilateral firmado em 22-05-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 21-08-18.

**Advogados:** Ruth dos Santos Sousa (OAB/SP nº 368.369), Marcos Moreira de Carvalho (OAB/SP nº 119.431), Magaly Pereira de Amorim (OAB/SP nº 320.699), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Osvaldina Joséfa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-029379/026/09.

**Fiscalização atual:** GDF-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento (1º ao 7º dos TC-014969/026/10 e do 1º ao 6º do TC-014975/026/10), bem como conheceu dos Termos de Apostilamento (1º ao 6º do TC-014969/026/10 e 1º ao 3º do TC-014975/026/10) e do Termo de Rescisão (TC-014975/026/10) celebrados pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo com as empresas Viação Santo Inácio Ltda. (TC-014969/026/10) e Autoplan Locação de Veículos Ltda. (TC-014975/026/10).

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[22 TC-000636.989.15-4](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Multihab Engenharia e Serviços Ltda. - EPP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Janice Paulino César (Responsável pelo Expediente da Secretaria da Educação).

**Objeto:** Prestação de serviços de reforma da EMEI Rosa Perrella situada na Rua Lourdes nº 460, Bairro Nova Gerty, com fornecimento de mão de obra, serviços e materiais.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 12-08-14. Valor – R\$306.985,02. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



#### 22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 12-01-16.

**Advogado:** Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-II.

[23 TC-001976.989.15-2](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Multihab Engenharia e Serviços Ltda. EPP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Ivone Braidó Voltarelli e Janice Paulino César (Secretárias Municipais da Educação).

**Objeto:** Prestação de serviços de reforma da EMEI Rosa Perrella situada na Rua Lourdes nº 460, Bairro Nova Gerty, com fornecimento de mão de obra, serviços e materiais.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 30-01-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 12-01-16.

**Advogado:** Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-II.

[24 TC-003068.989.14-4](#)

**Representante:** Marcos Leal – Múncipe de São Caetano do Sul.

**Representado:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Responsáveis:** Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Janice Paulino César (Responsável pelo Expediente da Secretaria da Educação).

**Assunto:** Representação formulada por Marcos Leal, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no edital da Tomada de Preços nº 07/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a reforma da EMEI Rosa Perrella situada na Rua Lourdes nº 460, Bairro Nova Gerty, com fornecimento de mão de obra, serviços e materiais.

**Advogado:** Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços nº 07/2014, o Instrumento de Contrato nº 167/2014 e o Termo Aditivo nº 23/2015, a envolver a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a empresa Multihab Engenharia e Serviços Ltda. EPP, e improcedente a Representação formulada por Marcos Leal.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

[25 TC-019039.989.16-5](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



## 22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Organização Social:** Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito), Marcello Delascio Cusatis (Secretário de Saúde), Miguel Paulo Duarte Neto (Diretor Administrativo e Financeiro) e F. Ruggero (Gerência Financeira).

**Objeto:** Operacionalização, apoio e execução do gerenciamento de atividades de serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – Porte II “D<sup>a</sup> Corasi Alves de Andrade”, localizada na Avenida Kaoru Hiramatsu, s/n, bairro Oropó.

**Em Julgamento:** Chamamento Público nº 03/2016. Contrato de Gestão celebrado em 11-11-16. Valor – R\$50.457.447,80.

**Advogados:** Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Fabio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Leticia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-I.

[26 TC-019487.989.16-2](#)

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Organização Social:** Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

**Responsáveis:** Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Eurico dos Santos Veloso (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$1.380.099,30.

**Advogados:** Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Fabio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Leticia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-I.





27 TC-021696.989.18-5

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Organização Social:** Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

**Responsáveis:** Marcus Vinícius de Almeida e Melo (Prefeito) e Eurico dos Santos Veloso (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$15.810.466,34.

**Advogados:** Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Fabio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Leticia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-012103.989.17-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Stericycle Gestão Ambiental Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Carlos Gimenes Alves (Secretário Municipal de Serviços Urbanos) e Sérgio Marasco Torrecillas (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos).

**Objeto:** Execução do sistema de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de saúde - RSS, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 07-07-15. Valor – R\$912.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 04-10-17.

**Advogados:** José Humberto Zanotti (OAB/SP nº 69.199), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769),





**22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Ariane Dorigon Costa (OAB/SP nº 185.169), Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-II.

[29 TC-000341.989.18-4](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Stericycle Gestão Ambiental Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Sérgio Marasco Torrecillas (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos).

**Objeto:** Execução do sistema de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de saúde - RSS, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 24-11-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 19-04-18.

**Advogados:** José Humberto Zanotti (OAB/SP nº 69.199), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Ariane Dorigon Costa (OAB/SP nº 185.169), Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-II.

[30 TC-017290.989.18-5](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Stericycle Gestão Ambiental Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Sérgio Marasco Torrecillas (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos).

**Objeto:** Execução do sistema de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de saúde - RSS, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 06-07-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 20-10-18.

**Advogados:** José Humberto Zanotti (OAB/SP nº 69.199), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da



**22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Ariane Dorigon Costa (OAB/SP nº 185.169), Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-II.

[31 TC-002001.989.19-3](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Stericycle Gestão Ambiental Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Sérgio Marasco Torrecillas (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos).

**Objeto:** Execução do sistema de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de saúde - RSS, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 21-12-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 03-04-19.

**Advogados:** José Humberto Zanotti (OAB/SP nº 69.199), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Ariane Dorigon Costa (OAB/SP nº 185.169), Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar formalmente regulares Tomada de Preços nº 08/15 e decorrentes instrumentos de contrato (nº 346/15) e de aditamento (1º, 2º e 3º), firmados entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Stericycle Gestão Ambiental Ltda.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[32 TC-021384.989.17-4](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Monte Aprazível.

**Contratada:** Delta Indústria e Comércio de Mobiliário Urbano EIRELI - EPP.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Nelson Luiz Aranjues Montoro (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de equipamentos esportivos para implantação de academia ao ar livre em diversos pontos do município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-10-17.  
Valor – R\$119.000,00.

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-I.

[33 TC-005977.989.18-5](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Monte Aprazível.

**Contratada:** Delta Indústria e Comércio de Mobiliário Urbano EIRELI - EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Nelson Luiz Aranjues Montoro (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de equipamentos esportivos para implantação de academia ao ar livre em diversos pontos do município.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 11-12-17.

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-I.

[34 TC-013722.989.18-3](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Monte Aprazível.

**Contratada:** Delta Indústria e Comércio de Mobiliário Urbano EIRELI - EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Nelson Luiz Aranjues Montoro (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de equipamentos esportivos para implantação de academia ao ar livre em diversos pontos do município.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 11-04-18.

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-I.

[35 TC-002001.989.18-5](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Monte Aprazível.

**Contratada:** Delta Indústria e Comércio de Mobiliário Urbano EIRELI - EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Nelson Luiz Aranjues Montoro (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de equipamentos esportivos para implantação de academia ao ar livre em diversos pontos do município.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 83/2017, o Instrumento de Contrato nº 83/2017 e os 1º e 2º Termos Aditivos firmados entre a Prefeitura Municipal de Monte Aprazível e Delta Indústria e Comércio de Mobiliário Urbano Eireli – EPP, bem como a execução do escopo “sub examine”, sem embargo das recomendações alvitradas no voto do Relator, juntado aos autos.

[36 TC-022956.989.18-0](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Link Card Administradora de Benefícios Eireli - EPP.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Francisco de Carvalho Filho (Secretário de Serviços Urbanos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



#### 22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-10-18. Valor – R\$1.710.671,00.

**Fiscalização atual:** GDF-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 053/2018 e o Instrumento de Contrato nº 59/2018, em que figuram como partes a Prefeitura Municipal de Mauá e Link Card Administradora de Benefícios Eireli - EPP.

37 TC-019924/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Fundação Israel Pinheiro – FIP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Emidio de Souza, Jorge Lapas (Prefeitos), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do D.C.L.C. e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Maria do Socorro Cavalcante, Rosemarie Duwe Santos, Maria Natália Ramos, Maria Aparecida Souza Cruz, Sandra Regina Seneme Guiomar (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Estanislau Dobbeck, Sérgio Roberto Rodrigues, Marcelo Scalão (Secretários de Finanças) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos em tecnologia da informação, visando o desenvolvimento institucional e tecnológico do Município, especialmente das Secretarias Municipais de Finanças, de Saúde e de Administração, para a implantação da segunda fase do Projeto de Modernização Administrativa.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 19-03-10, 20-03-12, 16-07-12 e 31-03-14. Termo de Apostilamento de 01-06-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 18-05-19.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Raphaela Sandrinne Marques (OAB/SP nº 339.919) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos e de apostilamento em exame, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Fundação Israel Pinheiro – FIP, com decorrente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

38 TC-019925/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratada:** Fundação Israel Pinheiro – FIP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Emidio de Souza, Jorge Lapas (Prefeitos), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do D.C.L.C. e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos, Maria Natália Ramos, Maria Aparecida Souza Cruz, Sandra Regina Seneme Guiomar (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Estanislau Dobbeck, Marcelo Scalão (Secretários de Finanças) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de permissão de acesso a um sistema integrado de gestão tributária, incluindo implantação, treinamento e manutenção corretiva e adaptativa, para o atendimento da Secretaria de Finanças da Prefeitura.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 12-09-11, 03-04-12 e 31-03-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 18-05-19.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Raphaela Sandrinne Marques (OAB/SP nº 339.919) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos nº 132/2011, 025/2012 e 049/2014, subscritos por Prefeitura Municipal de Osasco e Fundação Israel Pinheiro – FIP, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

39 TC-001280/007/13

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Contratada:** MWE Pavimentação e Construção Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Juvenal Fernando Penteado (Secretário Municipal de Obras).

**Objeto:** Pavimentação, drenagem e serviços complementares para a construção da 2ª (segunda) pista da Avenida Marginal Esquerda do Córrego Baquirivú Guaçu – Mário Covas Jr.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-09-13. Valor – R\$18.037.669,99. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 10-01-15 e 18-05-17.

**Advogados:** Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Jaimison Alves dos Santos (OAB/SP nº 326.731), Marcia Andréa da Silva Rizzo (OAB/SP nº 140.501), Kiciano Francisco Ferreira Mayo (OAB/SP nº 140.436), Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824) e outros.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

[40 TC-018289.989.16-2](#)

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Entidade Beneficiária:** Congregação das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris.

**Responsáveis:** Carlos Chnaiderman (Secretário da Saúde) e Irmã Vitória Nazaré de Oliveira (Diretora Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 17-02-17.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$3.205.240,65.

**Advogados:** Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas do período de 02/02/2016 a 31/08/2016, no valor de R\$ 3.205.240,65 (três milhões, duzentos e cinco mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos), referente ao Termo de Repasse (nº 0122/2016-FMS), firmado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Congregação das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris, quitando-se os responsáveis, com fundamento no artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93.

[41 TC-006706.989.16-7](#)

**Prefeitura Municipal:** Promissão.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito:** Artur Manoel Nogueira Franco.

**Advogados:** Dario Simões Lazaro (OAB/SP nº 22.339), Celso Ricardo Franco (OAB/SP nº 317.731), Adriano Cazzoli (OAB/SP nº 178.542) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Promissão, relativas ao exercício de 2017, com recomendações ao Executivo a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, discriminadas no voto do Relator, sendo, ainda, aconselhável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



#### 22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

que a Fiscalização verifique, na próxima inspeção, se as medidas noticiadas pela origem suplantaram as imperfeições apontadas nos itens i-Planejamento, i-Gov-TI, Lei de Acesso à Informação e Lei de Transparência Fiscal, Execução Contratual (Serviços de Assessoria e Contratos nºs 52/14, 56/14 e 59/14), Dívida Ativa e Tesouraria, bem como se a edição de leis complementares municipais convergiram para a regularização do quadro de pessoal e para a retratação dos dispêndios com pagamento de benefícios.

[42 TC-006507.989.16-8](#)

**Prefeitura Municipal:** Pontalinda.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito:** Elvis Carlos de Sousa.

**Advogado:** Edison Augusto Rodrigues (OAB/SP nº 170.726).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-11 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

[43 TC-015390.989.18-4 \(ref. TC-011708.989.16-5\)](#)

**Recorrente:** João Ferreira Júnior – Ex-Prefeito do Município de Lupércio.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lupércio e Fatura – Contabilidade, Assessoria e Consultoria em Administração Pública Ltda., objetivando a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria para a Prefeitura Municipal de Lupércio, na área administrativa, compreendendo pessoal, compras governamentais, licitações, contratos administrativos e lei de responsabilidade fiscal e de controle na administração pública, abrangendo bens patrimoniais, almoxarifados e adiantamentos, e, ainda, assessoria consistente no acompanhamento da parte contábil e processual junto ao E. Tribunal de Contas do Estado.

**Responsável:** João Ferreira Júnior (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 15-06-18, que julgou irregulares o convite, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso interposto por João Ferreira Júnior, Ex-Prefeito de Lupércio, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para, reformada a r. decisão originária, julgar regulares o convite nº 03/2013, o contrato nº 030/2013, subscrito por Prefeitura de Lupércio e Fatura – Contabilidade, Assessoria e Consultoria em Administração Pública Ltda., e os decorrentes termos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



## 22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

aditivos, sem prejuízo das recomendações alvitradas no voto do Relator, juntado aos autos.

O item 44 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.  
45 TC-003372/026/12

**Recorrente:** Universidade de Taubaté – UNITAU.

**Assunto:** Balanço Geral das contas da Universidade de Taubaté – UNITAU, relativo ao exercício de 2012.

**Responsável:** José Rui Camargo (Reitor à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 02-03-16., que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da mencionada Lei, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

**Acompanha:** TC-003372/126/12.

**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

[46 TC-007679.989.17-8 \(ref. TC-003520.989.14-6\)](#)

**Recorrente:** Rinaldo Benedito Thimóteo Zanin – Prefeito do Município de Canas à época.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Canas, no exercício de 2013.

**Responsável:** Rinaldo Benedito Thimóteo Zanin (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 31-03-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Bruno Reginato Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 224.414) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, de modo a revogar a multa aplicada ao responsável e, também, de excluir do rol de fundamentos da decisão monocrática a exigência de habilitação acadêmica no ato de inscrição e o critério de desempate, sem embargo de que a Prefeitura, doravante, deixe de se valer em futuros processos seletivos de tais imposições, mantendo-se, no mais, os termos do juízo “a quo”.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[47 TC-009454.989.17-9 \(ref. TC-009034.989.16-0\)](#)



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Noemia Real Fidalgo, no valor de R\$233.662,84, exercício de 2014.

**Responsáveis:** Marco Aurelio Bertaiolli (Prefeito à época) e Alessandra Cristina F. Jacinto.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 09-05-17, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Fabio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-I.

[48 TC-009456.989.17-7 \(ref. TC-008828.989.16-0\)](#)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes à Associação de Pais e Mestres do Centro Municipal de Programas Educacionais Dra. Ruth Cardoso, no valor de R\$233.032,00, exercício de 2014.

**Responsáveis:** Marco Aurelio Bertaiolli (Prefeito à época) e Rogério Gomes Pires.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 09-05-17, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Fabio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-I.

[49 TC-009502.989.17-1 \(ref. TC-008828.989.16-0\)](#)

**Recorrente:** Marco Aurélio Bertaiolli – Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes à Associação de Pais e Mestres do Centro Municipal de Programas Educacionais Dra. Ruth Cardoso, no valor de R\$233.032,00, no exercício de 2014.

**Responsáveis:** Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito à época) e Rogério Gomes Pires (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-05-17, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738),





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



#### 22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031) e Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287).

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-I.

[50 TC-012952.989.17-6 \(ref. TC-008913.989.16-6\)](#)

**Recorrente:** Marco Aurélio Bertaiolli – Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Dr. Luiz Beraldo de Miranda, no valor de R\$233.515,50, no exercício de 2014.

**Responsáveis:** Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito à época) e Vania Aparecida de Oliveira Rios (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-05-17, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031) e Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287).

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-I.

[51 TC-012953.989.17-5 \(ref. TC-008914.989.16-5\)](#)

**Recorrente:** Marco Aurélio Bertaiolli – Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Prof. Florisa Faustino Pinto, no valor de R\$233.906,19, no exercício de 2014.

**Responsáveis:** Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito à época) e Wilson da Silva Freitas Junior (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-05-17, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Isabela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



#### 22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Mitsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031) e Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287).

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-I.

[52 TC-012954.989.17-4 \(ref. TC-008915.989.16-4\)](#)

**Recorrente:** Marco Aurélio Bertaiolli – Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Prof. Guiomar Pinheiro Franco, no valor de R\$233.447,79, no exercício de 2014.

**Responsáveis:** Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito à época) e Simone Cristina Augusto Pedracone (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-05-17, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Mitsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031) e Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287).

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-I.

[53 TC-012955.989.17-3 \(ref. TC-008916.989.16-3\)](#)

**Recorrente:** Marco Aurélio Bertaiolli – Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Prof. Mario Portes, no valor de R\$530.083,33, no exercício de 2014.

**Responsáveis:** Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito à época) e Bruno Rodrigues da Luz (Diretor Executivo).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-05-17, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli



**22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Filho (OAB/SP nº 336.698), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Mitsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031) e Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287).

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-I.

[54 TC-012957.989.17-1 \(ref. TC-008918.989.16-1\)](#)

**Recorrente:** Marco Aurélio Bertaiolli – Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Prof. Wanda de Almeida Trandafilov, no valor de R\$233.227,59, no exercício de 2014.

**Responsáveis:** Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito à época) e Tatiane David Silva Pinto (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-05-17, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Mitsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031) e Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287).

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-I.

[55 TC-012958.989.17-0 \(ref. TC-009034.989.16-0\)](#)

**Recorrente:** Marco Aurélio Bertaiolli – Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal e Educação Infantil Prof. Noemia Real Fidalgo, no valor de R\$233.662,84, no exercício de 2014.

**Responsáveis:** Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito à época) e Alessandra Cristina F. Jacinto (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-05-17, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641),



**22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031) e Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287).

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, ratificando os termos firmados na sentença de 25/04/2017, que julgou irregulares as prestações de contas de subvenções sociais concedidas, em 2014, pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes a Associações de Pais e Mestres, especificadas no mencionado voto.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

**56 TC-008333.989.18-4**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Aguaí.

**Contratada:** Thiago Nalin Rabelo EIRELI – EPP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Alexandre Pereira de Araújo (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras de construção da UBS (Unidade Básica de Saúde) Jardim Aeroporto, com fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 31-07-17. Valor – R\$498.535,09.

**Advogada:** Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152).

**Fiscalização atual:** UR-19 - DSF-I.

**57 TC-008728.989.18-7**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Aguaí.

**Contratada:** Thiago Nalin Rabelo EIRELI – EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Alexandre Pereira de Araújo (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras de construção da UBS (Unidade Básica de Saúde) Jardim Aeroporto, com fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 02-02-18.

**Advogada:** Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152).

**Fiscalização atual:** UR-19 - DSF-I.

**58 TC-011949.989.18-0**





22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Aguai.

**Contratada:** Thiago Nalin Rabelo EIRELI – EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Alexandre Pereira de Araújo (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras de construção da UBS (Unidade Básica de Saúde) Jardim Aeroporto, com fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 29-03-18.

**Advogada:** Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152).

**Fiscalização atual:** UR-19 - DSF-I.

59 TC-011952.989.18-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Aguai.

**Contratada:** Thiago Nalin Rabelo EIRELI – EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Alexandre Pereira de Araújo (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras de construção da UBS (Unidade Básica de Saúde) Jardim Aeroporto, com fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 03-05-18.

**Advogada:** Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152).

**Fiscalização atual:** UR-19 - DSF-I.

60 TC-011371.989.18-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Aguai.

**Contratada:** Thiago Nalin Rabelo EIRELI – EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Alexandre Pereira de Araújo (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras de construção da UBS (Unidade Básica de Saúde) Jardim Aeroporto, com fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Aceitação Definitiva de 04-06-18.

**Advogada:** Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152).

**Fiscalização atual:** UR-19 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços, o contrato e os termos de aditamento em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das advertências consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, por fim, conhecer do acompanhamento da execução contratual e do termo de aceitação definitiva da obra em apreço.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

61 TC-021831.989.18-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Isabel.  
**Contratada:** Shark Máquinas para Construção Ltda.  
**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Fábila da Silva Porto Rossetti (Prefeita).  
**Objeto:** Aquisição de retroescavadeira, motoniveladora e caminhão.  
**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-01-18. Valor – R\$544.500,00.  
**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-I.

62 TC-024989.989.18-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Isabel.  
**Contratada:** Horizonte Veículos e Peças Ltda.  
**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Fábila da Silva Porto Rossetti (Prefeita).  
**Objeto:** Aquisição de retroescavadeira, motoniveladora e caminhão.  
**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-021831.989.18-1). Contrato celebrado em 24-01-18. Valor – R\$288.900,00.  
**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-I.

63 TC-024992.989.18-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Isabel.  
**Contratada:** Centro Oeste Implementos para Transportes Ltda.  
**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Fábila da Silva Porto Rossetti (Prefeita).  
**Objeto:** Aquisição de retroescavadeira, motoniveladora e caminhão.  
**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-021831.989.18-1). Contrato celebrado em 24-01-18. Valor – R\$196.000,00.  
**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-I.

64 TC-023021.989.18-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Isabel.  
**Contratada:** Shark Máquinas para Construção Ltda.  
**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Fábila da Silva Porto Rossetti (Prefeita).  
**Objeto:** Aquisição de retroescavadeira, motoniveladora e caminhão.  
**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.  
**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-I.

65 TC-025083.989.18-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Isabel.  
**Contratada:** Horizonte Veículos e Peças Ltda.  
**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Fábila da Silva Porto Rossetti (Prefeita).  
**Objeto:** Aquisição de retroescavadeira, motoniveladora e caminhão.  
**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.  
**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

66 TC-025085.989.18-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Isabel.  
**Contratada:** Centro Oeste Implementos para Transportes Ltda.  
**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Fábila da Silva Porto Rossetti (Prefeita).  
**Objeto:** Aquisição de retroescavadeira, motoniveladora e caminhão.  
**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.  
**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e os contratos em análise, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

Decidiu, por fim, conhecer dos respectivos acompanhamentos das execuções contratuais.

67 TC-000503/012/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Peruíbe.  
**Contratada:** Termaq Terraplanagem Construção Civil e Escavações Ltda.  
**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Milena Bargieri (Prefeita).  
**Objeto:** Construção do Fórum de Peruíbe, situado à Rua Nilo Soares Ferreira – frente ao pátio da Prefeitura Municipal, Peruíbe/SP.  
**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-06-10. Valor – R\$4.100.734,18. Termos de Aditamento celebrados em 06-04-11 e 10-01-12. Termo de Rescisão Contratual celebrado em 06-03-12. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 25-11-10 e 22-09-15.  
**Advogados:** Sérgio Martins Guerreiro (OAB/SP nº 85.779), José Neto Fernandes (OAB/SP nº 263.918), Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329) e outros.  
**Fiscalização atual:** UR-20 – DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 02/2010, o Contrato nº 67/2010, os Termos Aditivos nº 15/2011 e 01-A/2012, o Termo de Rescisão datado de 06-03-12 e a execução contratual, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

68 TC-000187/012/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguape.

**Contratada:** Transpelicano Transporte e Turismo Ltda. – EPP.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar municipal e estadual de escolares da zona urbana e rural, com fornecimento de ônibus, combustível e motoristas devidamente habilitados para este fim.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-11-13. Valor – R\$1.959.415,92. Termo de Aditamento celebrado em 02-04-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 03-10-15, 02-08-16 e 04-09-18.

**Fiscalização atual:** UR-12 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo em apreço, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em conta a extensão e o nível de gravidade das infrações na forma consignada no mencionado voto, aplicar ao Prefeito do Município de Iguape à época, Sr. Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro, multa no equivalente pecuniário a 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da decisão, por infração aos dispositivos legais citados no referido voto.

69 TC-017034/026/15

**Contratante:** Prefeitura do Município de Osasco.

**Contratada:** Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Jorge Lapas (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Gonçalves (Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano) e Monica Cristina Pereira de Godoy (Diretoria DCLC).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção de infraestrutura e serviços complementares, com fornecimento de material e mão de obra, em assentamentos de interesse social do município.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 09-05-14. Contrato celebrado em 27-06-14. Valor – R\$496.796,90. Contrato celebrado em 05-08-14. Valor – R\$746.844,09. Contrato celebrado em 31-





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



#### 22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

07-14. Valor – R\$2.861.642,19. Contrato celebrado em 31-07-14. Valor – R\$2.157.860,58. Contrato celebrado em 12-09-14. Valor – R\$1.393.442,40. Contrato celebrado em 12-09-14. Valor – R\$1.200.647,64. Contrato celebrado em 19-09-14. Valor – R\$219.027,84. Contrato celebrado em 19-09-14. Valor – R\$525.630,09. Contrato celebrado em 19-09-14. Valor – R\$1.598.453,57. Contrato celebrado em 26-09-14. Valor – R\$1.346.108,51. Contrato celebrado em 29-09-14. Valor – R\$1.386.344,12. Contrato celebrado em 06-10-14. Valor – R\$1.552.914,52. Contrato celebrado em 06-10-14. Valor – R\$851.172,83. Contrato celebrado em 06-10-14. Valor – R\$2.825.795,28. Contrato celebrado em 06-10-14. Valor – R\$735.505,24. Contrato celebrado em 06-10-14. Valor – R\$81.499,04. Contrato celebrado em 14-10-14. Valor – R\$731.958,72. Contrato celebrado em 30-10-14. Valor – R\$1.541.313,07. Contrato celebrado em (PREJUDICADO). Valor – R\$1.062.459,03. Contrato celebrado em 28-04-15. Valor – R\$211.538,34. Contrato celebrado em 28-04-15. Valor – R\$155.310,40. Contrato celebrado em 17-04-15. Valor – R\$1.447.955,95. Contrato celebrado em 07-05-15. Valor – R\$365.956,05. Contrato celebrado em 07-05-15. Valor – R\$514.020,88. Contrato celebrado em 07-05-15. Valor – R\$376.340,93. Contrato celebrado em 07-05-15. Valor – R\$1.050.358,52. Contrato celebrado em 07-05-15. Valor – R\$1.340.505,71. Contrato celebrado em 07-05-15. Valor – R\$361.946,81. Contrato celebrado em 07-05-15. Valor – R\$2.152.059,15. Contrato celebrado em 07-05-15. Valor – R\$526.382,11. Contrato relacionado à Nota de Empenho nº 9074. Valor – R\$ 361.946,81. Notas de Empenho. Valor – R\$32.179.738,22. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 29-07-15.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Daniela Aparecida Pacheco (OAB/SP nº 238.352), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, a ata de registro de preços e as cartas-contrato em apreço, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em conta a extensão e o nível de gravidade das infrações na forma consignada no mencionado voto, aplicar multa individual no equivalente pecuniário a 500 (quinhentas) Ufesp aos responsáveis Antônio Jorge Pereira Lapas, então Prefeito do Município de Osasco, Mônica Cristina Pereira de Godoy e Sérgio Gonçalves, à época,



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

respectivamente, Diretora do Departamento de Central de Licitações e Compras e Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da decisão, por infração aos dispositivos legais citados no referido voto.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[70 TC-007732.989.15-7](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

**Contratada:** Sítio Ecológico Mar Mar Ltda. - ME.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito) e Aparecida da Graça Carlos (Secretária Municipal de Educação).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em projetos educacionais pedagógicos, para a Secretaria Municipal de Educação.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-07-15. Valor – R\$1.380.000,00. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 29-09-18 e 21-05-19.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-II.

[71 TC-007757.989.15-7](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

**Contratada:** Sítio Ecológico Mar Mar Ltda. - ME.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito) e Aparecida da Graça Carlos (Secretária Municipal de Educação).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em projetos educacionais pedagógicos, para a Secretaria Municipal de Educação.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 12-05-17, 29-09-18 e 21-05-19.

**Advogados:** Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-II.

[72 TC-010799.989.16-5](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

**Contratada:** Sítio Ecológico Mar Mar Ltda. - ME.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito) e Aparecida da Graça Carlos (Secretária Municipal de Educação).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em projetos educacionais pedagógicos, para a Secretaria Municipal de Educação.



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 12-01-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 09-06-18.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634).

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-II.

73 TC-015551.989.16-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

**Contratada:** Sítio Ecológico Mar Mar Ltda. - ME.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito) e Gilberto Marcelino (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em projetos educacionais pedagógicos, para a Secretaria Municipal de Educação.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 11-07-16. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 09-06-18.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Rodas Aranha (OAB/SP nº 326.807) e Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634).

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, bem como ilegais os respectivos atos determinativos das despesas decorrentes, determinando, por conseguinte, a adoção das providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, aplicar ao Responsável, Senhor Sérgio Ribeiro Silva, Prefeito à época dos atos inquinados, por infração aos dispositivos legais mencionados no referido voto, pena de multa fixada, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, no equivalente pecuniário a 400 (quatrocentas) Ufesp, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, a remessa da decisão e das respectivas notas taquigráficas ao d. Ministério Público do Estado.

74 TC-006484.989.15-7

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Cajamar.

**Entidade Beneficiária:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cajamar.

**Responsáveis:** Daniel Ferreira da Fonseca (Prefeito) e Luiz Osvalter Tomazin (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 29-09-15.

**Exercício:** 2014.

**Valor:** R\$1.004.758,15.

**Advogada:** Carla Cristina Paschoalotte (OAB/SP nº 148.168).

**Fiscalização atual:** GDF-1 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

75 TC-004501.989.16-4

**Câmara Municipal:** Cardoso.

**Exercício:** 2016.

**Presidente da Câmara:** Mônica Fernandes Garcia.

**Advogada:** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-11 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cardoso, exercício de 2016, com determinação à Fiscalização e sem prejuízo das determinações, advertência e recomendações à Origem lançadas no voto do Relator.

Determinou, ainda, o ressarcimento do montante de R\$ 48.566,13 (quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e treze centavos), devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento de acordo com a variação acumulada do IPC-FIPE e o envio dos respectivos comprovantes a este Corte de Contas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara Municipal para





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



## 22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

as providências necessárias ao exato cumprimento das determinações deste Tribunal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

76 TC-004939.989.16-6

**Câmara Municipal:** Guararapes.

**Exercício:** 2016.

**Presidente da Câmara:** Sofia Stringheta Pardinho.

**Períodos:** (01-01-16 a 12-02-16 e 14-03-16 a 31-12-16).

**Substituto Legal:** Vice-Presidente – Valdeci Elias da Costa.

**Períodos:** (13-02-16 a 29-02-16 e 01-03-16 a 13-03-16).

**Advogado:** Leandro Stringheta (OAB/SP nº 375.312).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Guararapes, exercício de 2016, dando quitação à Senhora Sofia Stringheta Pardinho, por elas Responsável, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo, ainda, a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas determinadas e noticiadas nos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

77 TC-006467.989.16-6

**Prefeitura Municipal:** Nova Luzitânia.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito:** Laerte Aparecido Rocha.

**Advogado:** Milton Arvecir Lojudice (OAB/SP nº 85.476).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia, exercício de 2017, com determinação à Fiscalização, nos termos do referido voto.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O item 78 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.  
79 TC-006495.989.16-2

**Prefeitura Municipal:** Piacatu.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito:** Euclásio Garrutti.

**Advogado:** Paulo Roberto Vieira (OAB/SP nº 115.810).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piacatu, relativas ao exercício de 2017.

Determinou, ainda, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Ademais, deixou de determinar a abertura de autos próprios para tratar das ocorrências relatadas nos itens B.1.9.3; B.1.9.3.2.1; B.1.9.3.2.2 e B.3.5, em razão da modicidade dos valores individualmente considerados.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

80 TC-014168.989.19-2 (ref. TC-004785.989.15-3)

**Recorrente:** Companhia Pública Municipal Pró-Habitação de Embu.

**Assunto:** Contas anuais da Companhia Pública Municipal Pró-Habitação de Embu das Artes, relativas ao exercício de 2015.

**Responsável:** João Honório da Silva (Diretor Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 25-05-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida lei.

**Advogados:** Andrea Aparecida Ribeiro da Luz (OAB/SP nº 322.959) e Ismar Francisco Pereira (OAB/SP nº 342.573).

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular o Balanço Geral do exercício de 2015 da Companhia Pública Municipal Pró-Habitação de Embu das Artes, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação de João Honório da Silva, por ele responsável, sem prejuízo das advertências, alerta e determinações consignados no voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

81 TC-001254/010/13

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Campinas e Pedro Serafim Júnior – Prefeito à época.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Campinas à Associação Metropolitana de Desportos Acrobáticos e Ginástica em Geral – AMDAGG, no valor de R\$73.333,31, exercício de 2012.

**Responsáveis:** Pedro Serafim Júnior (Prefeito à época), Caio Carneiro Campos (Secretário Municipal de Esportes e Lazer à época) e Lúcia Aparecida Maggioni (Secretária Executiva).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 04-07-17, que julgou irregular a prestação de contas, proibindo a beneficiária do recebimento de novos recursos, bem como aplicou multa ao responsável, Pedro Serafim Junior, no valor de 200 (duzentas) Ufesp, nos termos do artigo 104, incisos I e II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Mario Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regular a prestação de contas em exame com a quitação dos responsáveis e cancelamento da multa aplicada, bem como das determinações quanto ao impedimento de novos repasses.

[82 TC-018405.989.18-7 \(ref. TC-018727.989.17-0\)](#)

**Recorrente:** Marco Antonio Marchi – Prefeito do Município de Itupeva.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Itupeva à Associação Beiju Bem Estar da Infância e Juventude, no valor de R\$122.071,73, exercício de 2016.

**Responsáveis:** Ricardo Alexandre de Almeida Bocalon (Prefeito à época) e Fernando Carlos de Arruda (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 03-08-18, que julgou irregulares a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, determinando a devolução do valor impugnado, atualizado, aos cofres municipais.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



#### 22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fabio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para o fim de considerar regular a prestação de contas no valor de R\$ 64.509,13 (sessenta e quatro mil, quinhentos e nove reais e treze centavos), com a consequente quitação dos responsáveis até esse montante, mantida a irregularidade da prestação de contas na importância de R\$ 57.562,60 (cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), com a condenação da beneficiária à sua devolução aos cofres municipais.

Por fim, considerando as providências adotadas, determinou que os nomes do Prefeito à época, Ricardo Alexandre de Almeida Bocalon, responsável pela liberação dos recursos, e do atual prefeito, Marco Antonio Marchi, autoridade que emitiu o parecer conclusivo, não sejam incluídos na “Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares”.

[83 TC-023891.989.18-8 \(ref. TC-019904.989.17-5\)](#)

**Recorrente:** Ozínio Odilon da Silveira – Ex-Prefeito do Município de Nhandeara.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Nhandeara à Associação Amigos da Saúde de Nhandeara, no valor de R\$654.212,00, exercício de 2016.

**Responsáveis:** Ozínio Odilon da Silveira (Prefeito à época) e Ivandro Luiz Carvalho (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 09-11-18, que julgou irregular a prestação de contas, conforme artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, da mencionada lei.

**Advogados:** Valdir Bernardini (OAB/SP nº 132.900), Julio de Souza Comparini (OAB/SP nº 297.284) e Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB/SP nº 305.149).

**Fiscalização atual:** UR-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para cancelar a multa aplicada ao recorrente, mantendo-se, no mais, a r. decisão combatida.

[84 TC-014050.989.19-3 \(ref. TC-001724.989.17-3\)](#)

**Recorrente:** Fundação Educacional Guaçuana – FEG.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



## 22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Assunto:** Balanço geral da Fundação Educacional Guaçuana – FEG, relativo ao exercício de 2017.

**Responsável:** Bruno Franco de Almeida (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 21-05-19, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal.

**Advogados:** Cláudio Henrique Bueno Martini (OAB/SP nº 128.041) e Maria Gabriela Ciaco de Carvalho F. de Almeida (OAB/SP nº 153.525)

**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença impugnada.

### **RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

85 TC-000394/002/13

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Torrinha.

**Contratada:** Thomazini e Porto Construções e Serviços Ltda.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Thiago Rodrigo Rochiti (Prefeito).

**Objeto:** Construção remanescente de obra de um Centro de Lazer para a 3ª idade, com fornecimento de material e mão de obra.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-08-11. Valor – R\$90.328,13. Termos Aditivos celebrados em 19-09-11, 18-10-11, 18-12-11, 18-01-12 e 18-03-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 14-07-15.

**Acompanham:** Expedientes: TC-028644/026/11, TC-005897/026/12, TC-006993/026/12, TC-042379/026/13 e TC-014429/026/14.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2 – DSF-I.

86 TC-000400/002/13

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Torrinha.

**Contratada:** Nova Brotas Construtora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Thiago Rodrigo Rochiti (Prefeito).

**Objeto:** Construção remanescente de obra de um Centro de Lazer para a 3ª idade, com fornecimento de material e mão de obra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



#### 22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 09-04-10. Valor – R\$198.463,98. Termo Aditivo celebrado em 14-08-10. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 14-07-15.

**Acompanham:** Expedientes: TC-028644/026/11, TC-005897/026/12, TC-006993/026/12, TC-042379/026/13 e TC-014429/026/14.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2 – DSF-I.

87 TC-000456/002/13

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Torrinha.

**Contratada:** MB Engenharia e Construções Ltda. - EPP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Thiago Rodrigo Rochiti (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obra de revitalização e adequação do antigo prédio do Cinema de Torrinha, com fornecimento de material, equipamento e pessoal necessário para execução dos serviços.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 25-11-10. Valor – R\$159.761,45. Termos Aditivos celebrados em 07-03-11, 07-06-11, 07-08-11, 07-10-11, 07-12-11, 07-02-12, 07-04-12, 27-04-12, 07-06-12 e 07-08-12. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 14-07-15.

**Acompanham:** Expedientes: TC-028644/026/11, TC-005897/026/12, TC-006993/026/12, TC-042379/026/13 e TC-014429/026/14.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2 – DSF-I.

88 TC-000457/002/13

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Torrinha.

**Contratada:** Manderbras Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Thiago Rodrigo Rochiti (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Thiago Rodrigo Rochiti (Prefeito) e Tadeu Benedito Zanforlin (Assessor de Planejamento e Obras Públicas do Departamento Municipal de Obras).

**Objeto:** Execução de obra de ampliação, adequação e reforma do Ginásio de Esportes “José Alves Barbosa”, com fornecimento de todo material, equipamento e pessoal necessário para execução dos serviços.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 03-01-11. Valor – R\$153.400,00. Termos Aditivos celebrados em 21-06-11, 21-09-11, 21-12-11, 20-03-12, 20-06-12 e 05-06-12. Termo de Recebimento Provisório celebrado em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



#### 22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

28-11-12. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 14-07-15.

**Acompanham:** Expedientes: TC-028644/026/11, TC-005897/026/12, TC-006993/026/12, TC-042379/026/13 e TC-014429/026/14.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2 – DSF-I.

89 TC-000458/002/13

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Torrinha.

**Contratada:** Ana Paula Santulo – EPP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Thiago Rodrigo Rochiti (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obra de reforma do Barracão Industrial de Torrinha, no bairro Mundo Novo, com fornecimento de todo o material, equipamento e pessoal necessário para a execução dos serviços.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 08-04-11. Valor – R\$263.983,73. Execução Contratual. Termo de Rescisão Contratual celebrado em 09-06-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 14-07-15.

**Acompanham:** Expedientes: TC-028644/026/11, TC-005897/026/12, TC-006993/026/12, TC-042379/026/13 e TC-014429/026/14.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2 – DSF-I.

90 TC-000459/002/13

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Torrinha.

**Contratada:** MB Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Thiago Rodrigo Rochiti (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obra de reforma do Barracão Industrial de Torrinha, no bairro Mundo Novo, com fornecimento de todo o material, equipamento e pessoal necessário para a execução dos serviços.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 14-06-11. Valor – R\$263.983,73. Execução Contratual. Termo de Rescisão Contratual celebrado em 23-12-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 14-07-15.

**Acompanham:** Expedientes: TC-028644/026/11, TC-005897/026/12, TC-006993/026/12, TC-042379/026/13 e TC-014429/026/14.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Fiscalização atual:** UR-2 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar na seguinte conformidade:

– TC-394/002/13: irregulares a Dispensa de Licitação n.º 02/2011, o Contrato n.º 39/2011 de 19/08/11, o Termo Aditivo n.º 01 de 19/09/11, o Termo Aditivo n.º 02 de 18/10/11, o Termo Aditivo n.º 03 de 18/12/11, o Termo Aditivo n.º 04 de 18/01/12, o Termo Aditivo n.º 05 de 18/03/12, e a execução contratual, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93;

– TC-400/002/13: irregulares a Tomada de Preços n.º 02/2010, o Contrato n.º 26/2010 de 09/04/10, o Termo Aditivo n.º 01 de 14/08/10, e a execução contratual, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93;

– TC-456/002/13: regulares a Tomada de Preços n.º 07/2010 e o Contrato n.º 52/2010 de 25/11/10, mas irregulares o Termo Aditivo n.º 01 de 07/03/11, o Termo Aditivo n.º 02 de 07/06/11, o Termo Aditivo n.º 03 de 07/08/11, o Termo Aditivo n.º 04 de 07/10/11, o Termo Aditivo n.º 05 de 07/12/11, o Termo Aditivo n.º 06 de 07/02/12, o Termo Aditivo n.º 07 de 07/04/12, o Termo Aditivo n.º 08 de 27/04/12, o Termo Aditivo n.º 09 de 07/06/12, o Termo Aditivo n.º 10 de 07/08/12, e a execução contratual, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93;

– TC-457/002/13: regulares a Tomada de Preço n.º 08/2010 e o Contrato n.º 02/2011 de 03/01/11, mas irregulares o Termo Aditivo n.º 01 de 21/06/11, o Termo Aditivo n.º 02 de 21/09/11, o Termo Aditivo n.º 03 de 21/12/11, o Termo Aditivo n.º 04 de 20/03/12, o Termo Aditivo n.º 05 de 20/06/12, Termo Aditivo n.º 06 de 05/06/12, e a execução contratual, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93;

– TC-458/002/13: regulares a Tomada de Preços n.º 01/2011 e o Contrato n.º 25/2011 de 08/04/11, mas irregulares o Termo de Rescisão Amigável de 09/06/11 e a execução contratual, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93;

– TC-459/002/13: regular o Contrato n.º 33/2011 de 14/06/11, mas irregulares o Termo de Rescisão Amigável de 23/12/11 e a execução contratual, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93.

Decidiu, ainda, conhecer dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo de 28/11/12.

Decidiu, também, nos termos do que faculta o artigo 104, inciso II, da citada lei, aplicar multa à autoridade que firmou os Instrumentos e os Termos de Rescisão Amigável, Sr. Thiago Rodrigo Rochiti (Prefeito do Município de Torrinha à época), no patamar de 300 (trezentas) Ufesp.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



### 22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fixou, outrossim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, o encaminhamento de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

91 TC-041962/026/13

**Contratante:** Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Santamália Saúde S/A.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Mauro Miaguti (1º Secretário), Sebastião Mateus Batista (Presidente) e Gilberto Caetano de França (2º Secretário).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Sebastião Mateus Batista (Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médica hospitalar, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive psicoterapia, fonoaudiologia e RPG, dentre outras.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-11-13. Valor – R\$3.583.440,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 26-02-14.

**Advogados:** Willian de Andrade Dornas (OAB/SP nº 285.888) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação, na modalidade pregão presencial, e o decorrente contrato, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, com base no artigo 104, II, da mencionada Lei, aplicar multa ao responsável à época, Sr. Sebastião Mateus Batista, no importe de 200 (duzentas) Ufesp.

Fixou, ademais, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas adotadas visando ao ressarcimento do erário público.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, dando ciência da decisão.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, determinou o arquivamento dos autos.

92 TC-018839.989.16-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratada:** Axon Comercio de Produtos e Equipamentos Ltda. – EPP.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** José Francisco Martha (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de lousas interativas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-12-13. Valor – R\$1.440.000,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 02-06-17.

**Advogados:** Luis André Corrêa (OAB/SP nº 265.551), Maria Alexandra Ferreira Farias (OAB/SP nº 237.621), Cleberson Corrêa (OAB/SP nº 198.391) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19 – DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

[93 TC-016688.989.18-5](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

**Contratada:** Editora Esfera Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de 2366 livros didáticos para atender os alunos da rede de educação infantil.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de empenho assinada em 22-11-13. Valor – R\$178.923,50. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em 10-11-18, 14-11-18, 02-04-19, 03-04-19 e 04-04-19.

**Advogados:** Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Nicolas Tadeu Lousada Farfel (OAB/SP nº 369.555), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777) e Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646).

**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-I.

**Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-19.**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2013 e respectiva Nota de Empenho nº 7400/000.13, de 22/11/13, aplicando, em consequência, as disposições contidas nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, consignando-se que a invocação dos ditames do inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



#### 22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

informe a esta E. Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

Decorrido o prazo recursal, indique a origem, em 60 (sessenta) dias, as providências adotadas a respeito da presente decisão.

94 TC-016692.989.18-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

**Contratada:** Geodinâmica Editora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Marcelo Santos (Chefe da Contabilidade).

**Objeto:** Aquisição de 4.000 atlas ambientais de Campos do Jordão e 100 livros do professor para atender a rede municipal de ensino.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação. Nota de Empenho nº 7401/000.13 de 22-11-13. Valor – R\$482.834,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 14-11-18.

**Advogados:** Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Fernando Augusto Martins Canhadas (OAB/SP nº 183.675), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Nicolas Tadeu Lousada Farfel (OAB/SP nº 369.555), Kaíque Jacinto Carvalho de Almeida (OAB/SP nº 390.646), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14 – DSF-I.

**Sustentação oral proferida em sessão de 16-07-19.**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2013 e respectiva Nota de Empenho nº 7401/000.13, de 22/11/13, aplicando, em consequência, as disposições contidas nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, consignando-se que a invocação dos ditames do inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta E. Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

Decorrido o prazo recursal, indique a origem, as providências adotadas a respeito da presente decisão.

95 TC-000291/012/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Registro.

**Contratada:** EPCCO Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Gilson Wagner Fantin (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços de recapeamento asfáltico e sinalização horizontal em diversas ruas do Município de Registro.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-06-14. Valor – R\$3.945.115,49. Garantia (fls. 656/665). Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 29-11-14 e 09-03-16.

**Advogados:** Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-12 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 003/2014 e o Contrato nº 113/2014, bem como conheceu da garantia de fls. 655/665, com as recomendações alvitradas no voto do Relator, juntado aos autos.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, determinou o arquivamento dos autos.

[96 TC-007596.989.19-4](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

**Contratada:** S M dos Santos Oliveira Hortifrutigranjeiros EIRELI - EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio (Secretária Municipal de Educação).

**Objeto:** Aquisição de hortifrutigranjeiros – merenda escolar.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 21-02-18.

**Advogados:** Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo 2, de 21/02/18, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e a empresa SM dos Santos Oliveira Hortifrutigranjeiros Eireli – EPP.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

[97 TC-000174.989.19-4](#)

**Contratante:** Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Green Line Sistema de Saúde S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Carlos Gonçalves da Silva (Superintendente).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



## 22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Objeto:** Prestação de serviços de gestão e serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e de obstetrícia, pronto atendimento clínico, cirúrgico, obstétrico, atendimentos de urgência e emergência, atendimentos em consultórios, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia em estabelecimentos próprios, filiados ou credenciados, sem limite de utilização, para os beneficiários inscritos no Plano Familiar Geral Básico – PFGB.

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento assinado em 27-11-18.

**Fiscalização atual:** GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto, considerando a ausência de apontamentos de irregularidade por parte da fiscalização, tomou conhecimento do Termo de Apostilamento nº 10/2018 – 2º Apostilamento.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

98 TC-001051/001/12

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Penápolis.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Penápolis.

**Responsáveis:** João Luís dos Santos (Prefeito) e Waldir Ruffato Pereira (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 24-10-14.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$2.999.999,95.

**Advogados:** Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), Euridice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz (OAB/SP nº 130.558) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-1 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os dispêndios com os Reembolsos, no valor de R\$909.627,80 (novecentos e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), com as recomendações.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, julgar irregular o valor repassado a título de Auxílio/Subvenção no montante de R\$ 1.910.372,15 (um milhão, novecentos e dez mil, trezentos e setenta e dois reais e quinze centavos) , porquanto ausente a sua respectiva prestação de contas, acionando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da mencionada lei, aplicar multa no valor equivalente a 200 (duzentas) Ufesp's ao então Prefeito, Sr. João Luís



**22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

dos Santos, pelo não cumprimento das disposições contidas nas Instruções 02/2008 e artigo 74, I, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 75, III, da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

Determinou, por fim, verificada a inexistência de documentos novos, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

Vencido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, que era pela aprovação da prestação de contas.

99 TC-003514/003/12

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Pedreira.

**Entidades Beneficiárias:** APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedreira, Serviço de Atendimento à Mulher, à Criança e ao Adolescente – SAMUCA, APM EE Coronel João Pedro de Godoy Moreira, APM EEPG Luiz Bortoletto, Associação dos Amigos dos Animais – SAAPE, Associação de Educação Homem do Amanhã, Associação dos Violeiros de Pedreira, Núcleo da Terceira Idade, Casa Espírita de Assistência à Infância, Cia Teatral Bote a Boca, Lar dos Velhos Flaminio Maurício, Centro de Acolhimento ao Menor de Pedreira – CAMP, Câmara dos Dirigentes Lojistas de Pedreira – CDL, Instituto Tok de Bola, Associação Pedreirense Abadá Capoeira, Corporação Musical Santana, Associação de Cultura, Recuperação e Integração Social – CARISMA, Associação dos Trabalhadores Portadores de Silicose, Associação Tempo de Viver, Associação Jds Náutico Represa e Grupo Escoteiro Águas Correntes.

**Responsáveis:** Hamilton Bernardes Junior (Prefeito), Francisco Geraldo Bertavello, Margarida Janete Ferrari Ganzarolli, Antonio Carlos M. Antonacci, Marcos Antonio Veiga, Everton Roberto P. de Oliveira, Claudio Luiz Paulella, João Raimundo Mourão, Antonio Elias Pinheiro, Eunice Rodrigues Alves, Cláudio Apdo Pereira, Moacir Aluir Marchiori, Ancelmo José Cargano, Alessandro Luis de Godoy, Mauro de Jesus, Elias José da Silva, Rosana Apda Assys Cassiani, Marcelo Donizete Duó, José Bueno, Marilda Apda Fratta, Maria José Ferelli Ferrari e Moacir Bueno da Silva (Responsáveis Legais).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$2.569.950,00.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar formalmente regulares as prestações de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Pedreira, relativas ao exercício de 2011, as seguintes entidades: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais; Serviço de Atendimento à Mulher, à Criança e ao Adolescente –



### 22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Samuca; APM EE Cel. João Pedro de Godoy Moreira; APM EEPG Luiz Bortoletto; Associação dos Amigos dos Animais – SAAPE; Associação de Educação Homem do Amanhã; Associação dos Violeiros de Pedreira; Núcleo da Terceira Idade; Casa Espírita de Assistência à Infância; Cia Teatral Bote a Boca; Lar dos Velhos Flamínio Maurício; Centro de Acolhimento ao Menor de Pedreira – Camp; Instituto Tok de Bola; Associação Pedreirense Abadá Capoeira; Corporação Musical Santana; Associação de Cultura, Recuperação e Integração Social – Carisma; Associação dos Trabalhadores Portadores de Silicose; Associação Tempo de Viver; Associação JDS Náutico Represa; Grupo Escoteiro Águas Correntes, com a respectiva quitação dos responsáveis, sem prejuízo da recomendação exposta no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, outrossim, a E. Câmara, ante o exposto no mencionado voto, julgar irregular a Prestação de Contas de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Pedreira à Câmara dos Dirigentes Lojistas de Pedreira – CDL, deixando, contudo de determinar a devolução dos valores, uma vez que aplicados nas finalidades previstas na legislação autorizada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

100 TC-006506.989.16-9

**Prefeitura Municipal:** Pongaí.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito:** Adilson Brumati.

**Advogados:** Eduardo Luiz Penariol (OAB/SP nº 224.886) e Gustavo Antonio Casarim (OAB/SP nº 246.083).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pongaí, exercício de 2017, excetuando-se, ainda, os atos pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, à inspeção desta Corte de Contas que se certifique da correção das situações determinadas/recomendadas na decisão e, em especial, avaliação rígida das despesas lançadas à conta do ensino, considerando o volume investido por aluno e, em contrapartida, os resultados apurados e deficiências detectadas no setor.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

101 TC-006604.989.16-0

**Prefeitura Municipal:** Valentim Gentil.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito:** Adilson Jesus Peres Segura.

**Advogados:** Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258) e Bruna Parizi (OAB/SP nº 313.667).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-11 – DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

Os itens 102 e 103 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

104 TC-003121/026/12

**Recorrente:** Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET -Santos.

**Assunto:** Balanço geral da Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET - Santos, relativo exercício de 2012.

**Responsáveis:** Rogério Crantschaninov e Ivson Teixeira da Rocha (Diretores Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 19-05-17, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida lei.

**Advogados:** Walner Hungerbühler Gomes (OAB/SP nº 155.824), Thais Sandroni Passos (OAB/SP nº 161.089), Michaela Alves de Souza Silvestre (OAB/SP nº 201.734) e outros.

**Acompanha:** TC-003121/126/12.

**Fiscalização atual:** GDF-6 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de se manter a irregularidade das contas da CET, do exercício de 2012, afastando-se, contudo, do julgamento, o aspecto relativo à criação de cargos, por meio de Resolução, ao invés de Lei.

105 TC-000800/004/14

**Recorrente:** Renato Inácio Gonçalves – Ex-Prefeito Municipal de Gália.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Gália e Gavema Engenharia e Construções Ltda., objetivando a empreitada global com fornecimento de materiais e mão de obra para construção de centro de fisioterapia, no valor de R\$145.682,62.

**Responsável:** Renato Inácio Gonçalves (Prefeito à época).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



### 22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 08-12-15, que julgou irregulares o convite, o contrato e a execução contratual e ilegais os pagamentos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Gustavo Gaya Chekerdemian (OAB/SP nº 172.524), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e onze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Edgard Camargo Rodrigues**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Samy Wurman**

**Rafael Antonio Baldo**

**Denis Dela Vedova Gomes**